



18/06/2025

Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
ITAÚ UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)
NEGOTIATOS-3 ASSESSORIA EM TRANSACOES EMPRESARIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LUCAS DE SOUZA PEREIRA (ADVOGADO) DEBORAH APARECIDA PINHEIRO DIAS SILVA (ADVOGADO) RODOLFO LIMA DANTAS (ADVOGADO) DANIELA RAFAEL DE ANDRADE (ADVOGADO) LAURO EXPEDITO ESTEVES CASAES FILHO (ADVOGADO) ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) LIZYANNE CASTELAR LINDOSO (ADVOGADO) FILIPE SOARES ROCHA (ADVOGADO) FERNANDO HENRIQUE APARECIDO VIEIRA (ADVOGADO) ALAN DE SOUZA PINTO (ADVOGADO) JULIANA SAFAR TEIXEIRA CASTANHEIRA (ADVOGADO) HELIO RENATO MARINI MINODA (ADVOGADO) RODRIGO JOAO GIARETTON (ADVOGADO) HELIO EDUARDO RICHTER (ADVOGADO) JOAO PAULO ATILIO GODRI (ADVOGADO) FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO) HICHAM SAID ABBAS (ADVOGADO) JULIO CESAR GOULART LANES (ADVOGADO) PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO) SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO) WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO) MILENA GILA FONTES (ADVOGADO) RENATO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) RENAN ALCARAS MACEDO (ADVOGADO) ROGERIO CESAR DE MOURA (ADVOGADO) ANDRE CAMPOS GREGORIO (ADVOGADO) CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA (ADVOGADO) RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JULIA MARINHO NUNES (ADVOGADO) WILTON ROVERI (ADVOGADO) IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO) GEANDRO LUIZ SCOPEL (ADVOGADO) VINICIUS MATTOS FELICIO (ADVOGADO) EDUARDA DE CASTRO ROCHEDO (ADVOGADO) ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (ADVOGADO) LIVIA VAZ DE SOUZA CONCEICAO (ADVOGADO) OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS SILVA (ADVOGADO) SEBASTIAO GERALDO CHINELATO FILHO (ADVOGADO) RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA (ADVOGADO) DIRCEU CARREIRA JUNIOR (ADVOGADO) ALAN SAMPAIO CAMPOS (ADVOGADO) FABRICIO RIBEIRO BERTELI (ADVOGADO) PAULO TRANI DE OLIVEIRA MELLO (ADVOGADO) LEONARDA REZENDE PROCOPIO DE ALVARENGA (ADVOGADO) JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO) JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO) IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO) ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO) RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE (ADVOGADO) LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)
--	---

	CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO) GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO) CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO) JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO) PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO (ADVOGADO) VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO) PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO) PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO) SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO) JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO) VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO) VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO) NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO) MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO) FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO (ADVOGADO) ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO) GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO) JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO) GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO) GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO) GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO) BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO) NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO) RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO) FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO) PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO) LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO) SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO) PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) NILSON REIS (ADVOGADO) CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO) VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO) CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO) PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO) BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO) MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO) GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO) BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO) CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO) ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO) ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO) PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
--	--

	(ADVOGADO) ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO) MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO) PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO) RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO) PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO) JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO) ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO) VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA (ADVOGADO) ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO) FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO) CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO) DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO) DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE (ADVOGADO) HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO) DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO) LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO) ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO) SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO) JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO) RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO) ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO) EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO) ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO) MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO) DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO) JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO) JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO) LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO) DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO) NELSON DIAS NETO (ADVOGADO) MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO) FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO) SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO) MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO) MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO) RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO) RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO) GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO) HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO) ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO) CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO) CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO) LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO) FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ (ADVOGADO) DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)
--	---

SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS
(ADVOGADO)
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES
(ADVOGADO)
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
CALEBE LIMA (ADVOGADO)
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)

	RICARDO MATUCCI (ADVOGADO) ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO) ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO) TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO) CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO) MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO) PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO) PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO) THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO) TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO) FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO) RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO) CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO) ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO) HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO) REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO) JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO) HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO) ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO) SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO) THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO) HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO) EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA (ADVOGADO) MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO) ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO) CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO) ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO) HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO) LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO) TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO) GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO) CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO) WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO) LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO) PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS (ADVOGADO) MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO) HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO) IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO) ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO) GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE (ADVOGADO) RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO) KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO) CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO) SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO) COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO FRANCIA SILVA (ADVOGADO)
--	--

	ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO) PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO) PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO) CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO) MAURO CARAMICO (ADVOGADO) ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO) RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO) ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO) GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO) FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO) MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO) FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO) GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO) WELERSON VIEIRA DE LEO (ADVOGADO) JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO) FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO) ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO) MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO) MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO) OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO) LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE (ADVOGADO) LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO) FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO) ALEX BENETTI (ADVOGADO) NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO) KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO) FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO) MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO) RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO) FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO) GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO) SUSETTE GOMES (ADVOGADO) PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO) JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO) MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO) MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO) GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO) NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO) DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO) ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO) CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO) SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO) SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO) THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO) RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO) PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO) KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO) GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO) CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO) JACKSON FERNANDES (ADVOGADO) ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)
--	--

	AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO) GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO) GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO) DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO) FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO) MARCOS ZANINI (ADVOGADO) BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO) ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO (ADVOGADO) FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO) ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO) JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO) MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH (ADVOGADO) ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO) LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO) FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO) LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO) ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO) ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO) LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO) VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO) BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO) PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO) MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO) BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO) JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO) CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO) EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO) NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO) EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO) BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO) ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO) MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO) RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO) EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO) PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES (ADVOGADO) PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO) NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO) ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO) JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO) PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO) JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO) BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO) CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO) RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO) RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA (ADVOGADO) GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO) MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO) BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO) BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO) DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO) DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
--	---

DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
(ADVOGADO)
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES
(ADVOGADO)
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES
(ADVOGADO)
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS
(ADVOGADO)
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)
WILLIAMS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER
(ADVOGADO)
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH
(ADVOGADO)
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)

	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO) LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO) EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO) RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO) CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO) ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO) ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO) TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO) CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO) TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO) ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO) MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO) ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO) IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO) JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO) FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO) DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO) GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO) CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO) ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO) BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO) LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS (ADVOGADO) MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO) LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO) CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO) FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO) ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO) SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO) LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO) ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO) GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO) TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO) RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO) GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO) RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO) IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO) MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO) NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO) LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO) NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO) KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO) ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO) MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO) MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO) RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO (ADVOGADO)
--	---

	SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO) FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO) RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO) GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO) RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO) SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO) CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO) STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO) DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO) LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO) FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO) DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO) LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO) RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO) RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO) ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO) NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO) LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO) RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO) ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO) BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO) STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO) MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO) FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO) RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO) JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO) LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO) HELICIO HONDA (ADVOGADO) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO) ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO) VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO) FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO) CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO) RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO) BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO) MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO) HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO) LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO) RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO) LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) TATIANA FLORES GASPAR SERAFIM (ADVOGADO) LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO) KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO) RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO) RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA (ADVOGADO) MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO) FLAVIO HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO (ADVOGADO) MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO) MICHELE SACRAMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO)
--	--

THAIS MONTEIRO SOARES (ADVOGADO)
PAULO RENATO PEREIRA PARO (ADVOGADO)
BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO)
JACQUELINE CORDEIRO NUNES (ADVOGADO)
DANIEL VIEIRA PAIVA (ADVOGADO)
JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO)
KELEN DINIZ NEVES (ADVOGADO)
JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
DALMO HENRIQUE BRANQUINHO (ADVOGADO)
NATHALIA BESCHIZZA (ADVOGADO)
FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO)
ANA PAULA ARAUJO (ADVOGADO)
GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO)
IVAN MEDEIROS TELES (ADVOGADO)
ANA CAROLINE CAMPELO DE SOUSA (ADVOGADO)
RICARDO AMITAY KUTWAK (ADVOGADO)
PEDRO CARVALHO PINTO VIDAL (ADVOGADO)
PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES (ADVOGADO)
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI (ADVOGADO)
CRISTIANE MALHEIROS DE SOUSA (ADVOGADO)
EDUARDO MENEZES MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
NATALIA QUEIROZ MULATI (ADVOGADO)
CLAUDIA GRUPPI COSTA (ADVOGADO)
MARIANA MAIA (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS BENVEGNU ZANETTI (ADVOGADO)
LUCIANA DE LANA GOMES (ADVOGADO)
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (ADVOGADO)
GUSTAVO KALB DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI (ADVOGADO)
BRUNO PEDREIRA POPPA (ADVOGADO)
MILA VALLADO FRAGA (ADVOGADO)
DANILO DE ARAUJO CARNEIRO (ADVOGADO)
GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)
MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO (ADVOGADO)
JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO)
JESSICA VIEIRA SALES (ADVOGADO)
ALESSANDRA DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
ROBERTO KALIL FERREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME ENRIQUE MALOSSO QUINTANA (ADVOGADO)
ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO)
DIMITRI DE MELO E SILVA ROCHA (ADVOGADO)
GLAUBER JULIAN PAZZARINI HERNANDES (ADVOGADO)
DOMINGOS DE ARAUJO LIMA NETO (ADVOGADO)
RONARA ALTOE DOS SANTOS (ADVOGADO)
JOSE THOMAZ MATERE ID (ADVOGADO)
PEDRO VITOR DE ALCANTARA SABADINI (ADVOGADO)
DIEGO CONTI DE SOUZA (ADVOGADO)
CHRISTIAN GARCIA VIEIRA (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO GUERRERO (ADVOGADO)
FABIO BARCELOS DA SILVA (ADVOGADO)
ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO (ADVOGADO)
DANIEL SEBADELHE ARANHA (ADVOGADO)
CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)
BERNARDO MENICUCCI GROSSI (ADVOGADO)
LEONARDO BRUNO DE SOUZA THOME (ADVOGADO)

		GUSTAVO SANTANA SALVADOR (ADVOGADO)	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)	
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)	
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)	
REX CREDIT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		GUILHERME RODEGHERI GONCALVES (ADVOGADO)	
BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)			
		FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)	
CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)			
		RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)	
CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)			
		PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)	
SOPETRA ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO)	
RK NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)			
		GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10474865212	17/06/2025 22:22	Relatório Mensal de Atividades - Novembro 2024	Documento de Comprovação

NOVEMBRO

Relatório Mensal de Atividades

- Recuperação Judicial Samarco -



Número do documento: 25061722225937400010470848431

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061722225937400010470848431>

Assinado eletronicamente por: DIDIMO INOCENCIO DE PAULA - 17/06/2025 22:22:59

Num. 10474865212 - Pág. 1

Belo Horizonte (MG), 13 de junho de 2025.

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024

A Administração Judicial da Recuperação Judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A., CNPJ 16.628.281/0001-61**, integrada por **PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Otávio de Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643; **INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, OAB/MG 26.226; **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG nº 80.990 e **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Samarco Mineração S.A. referente ao **mês de novembro/2024**, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “c”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.

As informações contábeis e financeiras analisadas no presente Relatório Mensal de Atividades, foram auditadas pela empresa KPMG Auditores Independentes e são de responsabilidade da Recuperanda, que responde por sua veracidade e exatidão.

A Administração Judicial e os peritos contábeis se colocam à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.


**PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**


BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS


INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS


**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

ÍNDICE

1. Introdução.....	4
2. Histórico da Recuperação Judicial	5
3. Contexto Operacional	19
4. Estrutura Societária	23
5. Organograma	25
6. Quadro de Colaboradores.....	27
7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial.....	28
8. Análise Financeira – Resultado do Exercício.....	42
9. Fluxo de Caixa	50
10. Indicadores Financeiros	51
11. Dívidas Concursais e Extraconcursais	53
12. Conclusão.....	54



1. Introdução

O Relatório Mensal de Atividades é uma obrigação da Administração Judicial, presente no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, que tem como objetivo expor as informações relevantes acerca do acompanhamento mensal das atividades da Recuperanda, com análise das questões inerentes às operações desenvolvidas no mês, receitas, custos e despesas, movimentação dos ativos (bens e direitos) e passivos (dívidas a pagar), bem como demais informações relevantes, tais como, quadro de funcionários, eventuais problemas operacionais e novos negócios da Recuperanda.

O presente Relatório Mensal de Atividades apresenta análise da contabilidade da empresa Samarco Mineração S.A. a partir do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado relativos a **novembro/2024**.

A análise será realizada por meio da estrutura de capital, liquidez, rentabilidade e endividamento, com a finalidade de acompanhar a Recuperanda, mensalmente, após o deferimento da recuperação judicial.

Importante observar que todas as constatações apontadas foram obtidas por meio de documentação e informações apresentadas pela Recuperanda, cuja autenticidade das informações é de sua responsabilidade.



2. Histórico da Recuperação Judicial

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. ajuizou pedido de Recuperação Judicial em 09/04/2021 e teve deferido o seu processamento em 12/04/2021 pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos Autos do Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, conforme decisão de ID nº 3072431479.

Em cumprimento à alínea “a”, inciso I, do art. 22 da Lei 11.101/2005, no dia 22/04/2021, a Administração Judicial encaminhou Circular aos Credores, informando o valor e classificação de seus respectivos créditos, nos termos relacionados pela Recuperanda na exordial.

O Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005 contendo a lista de credores apresentada pela Recuperanda foi disponibilizado no DJE de 30/04/2021. Tendo em vista que a publicação do Edital ocorreu durante a suspensão de prazos de processos eletrônicos, conforme Aviso Conjunto 48/PR/2021, do TJMG, considerou-se publicado no dia 05/05/2021, tendo com o termo final para apresentação das habilitações e divergências o dia 20/05/2021.

Vale destacar que, em decisão proferida no dia 28/05/2021, sob o ID nº 3785333027, o MM. Juiz acolheu o entendimento desta Administração Judicial, que fixou o termo final para habilitações e divergências dos credores em 20/05/2021.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no dia 10/06/2021, conforme se infere dos IDs nº 3985648000 a 3985688096 e, em 24/06/2021, sob os IDs nº 4228673039 a 4227933112, esta Administração Judicial apresentou Relatório sobre o PRJ, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei 11.101/2005.

No dia 02/07/2021, foi disponibilizado no DJE o edital relativo ao parágrafo único do art. 53 c/c art. 55 da Lei 11.101/05, dando conhecimento aos credores acerca do plano e os intimando para apresentação de eventuais objeções.

No dia 05/07/2021, sob os IDs nº 4423917999 a 4424948023, em cumprimento à norma inserta no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, a Administração Judicial apresentou a relação de credores, após análise da contabilidade e elaboração de 379 (trezentos e setenta e nove) notas explicativas referentes a cada habilitação/divergência de crédito que lhe fora encaminhada.



O MM. Juiz, em decisão de ID nº 5455018100, proferida em 30/08/2021, destacou ter a Devedora informado a ocorrência de equívoco na lista de credores em razão de “incompatibilidade de sistemas quando do procedimento de importação e tratamento das informações disponibilizadas à Administração Judicial, o que gerou uma alteração da formatação das datas de vencimento de notas fiscais e faturas”. Assim, considerando o posicionamento favorável da Administração Judicial, apenas no que diz respeito aos erros materiais, exclusivamente em relação às datas de vencimento das faturas extraídas da contabilidade da Recuperanda, o D. Magistrado determinou a apresentação da relação de credores retificada, no prazo máximo de 05 (cinco dias).

No dia 03/09/2021, sob os IDs nº 5563653027 a 5563458056, a Administração Judicial protocolou nos autos relação de credores retificada, em cumprimento à decisão de ID nº 5455018100.

No dia 29/09/2021, foi publicado o edital da Relação de Credores do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005.

Foi disponibilizado no DJE de 30/09/2021, o edital de convocação da AGC, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, com a seguinte ordem do dia: “a constituição do Comitê de Credores e a escolha de seus membros”.

Em 20/10/2021, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, cuja instalação restou prejudicada por ausência do quórum mínimo previsto no § 2º do art. 37 da Lei 11.101/05.

No dia 27/10/2021, foi instalada, em segunda convocação, a Assembleia Geral de Credores, na qual foi aprovada a constituição do Comitê de Credores, com a eleição de seus respectivos membros, nos termos do art. 26 da LRF.

Em 16/12/2021, o MM. Juiz proferiu decisão de ID nº 753054800, por meio da qual declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores integrantes das Classes I e IV e determinou que a AJ apresentasse datas para a AGC, tanto para a constituição do restante do Comitê de Credores, quanto para votação do Plano de Recuperação Judicial, que não ultrapassem o dia 07/04/2022.

Contra referida decisão foram distribuídos três Agravos de Instrumento, os quais foram interpostos por BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND e outros, pela Recuperanda e pelo Sindicato dos Trabalhadores e autuados, respectivamente, sob os nºs 0028674-82.2022.8.13.0000, 0021844-03.2022.8.13.0000 e 0038103-73.2022.8.13.0000.



Em decisão proferida no Agravo de Instrumento de nº 0021844-03.2022.8.13.0000, interposto pela Recuperanda, o i. Des. conferiu efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão que declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores das classes I e IV, com a consequente posse dos eleitos. Em semelhante sentido, proferiu decisão liminar no Agravo de Instrumento de nº 0038103-73.2022.8.13.0000, interposto pelo Sindicato, conferindo efeito suspensivo para suspender, tão somente, trecho da decisão que declarou a nulidade da eleição dos membros da classe I, com a consequente posse dos eleitos.

Já nos autos do Agravo de Instrumento nº 0028674- 82.2022.8.13.0000, interposto pelos credores internacionais, o i. Relator proferiu decisão deferindo pedido de antecipação de tutela recursal para determinar que a AGC fosse realizada até 10/02/2022 e 17/02/2022, observado o prazo mínimo definido no art. 36, caput da LRF. Posteriormente, após peticionamento da Administração Judicial no referido Agravo, requerendo o elastecimento das datas da AGC, o i. Des. Relator proferiu nova decisão pela qual autorizou a readequação das datas da assembleia para que ocorra em primeira convocação no dia 23/02/2022 e em segunda convocação no dia 10/03/2022.

No dia 01/02/2022, sob o ID nº 8097058009, esta AJ protocolou manifestação nos autos da RJ requerendo a convocação da AGC para as datas acima citadas.

Já em 03/02/2022, sob o ID nº 8143397997, o MM. Juiz proferiu decisão convocando a AGC *“para o dia 23/02/2022, às 14:00 horas, em primeira convocação e, sendo necessária segunda convocação, para o dia 10 de março de 2022, às 14:00 horas, no formato virtual”*, pontuando que a ordem do dia e demais informações envolvendo o credenciamento iriam constar no edital a ser publicado pela secretaria.

No dia 07/02/2022, foi disponibilizado, no DJE, o Edital de convocação da AGC, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, com a seguinte ordem do dia: *“1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora no ID 3985648002/3985648025, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, nos termos do art. 35, I, “a”, da Lei 11.101/05; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, “f”, da Lei 11.101/05, desde que não relacionadas com as alíneas “b”, “d”, “e” e “g”, do mesmo artigo”*.

Diante da decisão proferida no Agravo de instrumento nº 1.0000.22.002867-4/000, no dia 23/02/2022, foi realizada em ambiente virtual a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, conforme edital do art. 36 da Lei 11.101/05, disponibilizado no DJE do dia 07/02/2022. Contudo, não houve quórum para a instalação da AGC, a teor do disposto no §2º, do art. 37 da LRF, razão pela qual foram encerrados os trabalhos.



No dia 10/03/2022, foi realizada, em segunda convocação, Assembleia Geral de Credores, cuja ordem do dia consistiu na votação para “1) *Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora no ID 3985648002/3985648025, dos autos do processo nº 5046520- 86.2021.8.13.0024, nos termos do art. 35, I, "a", da Lei 11.101/05; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, "f", da Lei 11.101/05, desde que não relacionadas com as alíneas "b", "d", "e" e "g", do mesmo artigo*”. Todavia, na forma do art. 42 da Lei 11.101/05, os credores deliberaram e aprovaram a suspensão dos trabalhos até o 01/04/2022, às 10:00 horas, com início de credenciamento às 08:00 horas.

Retomados os trabalhos da Assembleia em segunda convocação, no dia 01/04/2022, a Recuperanda apresentou modificações ao PRJ e os credores deliberaram e aprovaram nova suspensão dos trabalhos até o dia 18/04/2022.

No dia 18/04/2022, foram reabertos os trabalhos relativos à continuação da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que o Plano de Recuperação Judicial, com as modificações apresentadas nos autos, foi rejeitado pelo plenário da AGC. Diante da Rejeição do PRJ, a Administração Judicial colocou em votação a concessão de prazo de 30 dias para que seja apresentação de plano de recuperação judicial pelos credores, na forma do art. 56, § 4º da Lei 11.101/05, o que restou aprovado pela maioria dos créditos presentes na AGC.

Em 17/05/2022, sob os IDs nº 9462164000 a 9462170514, os Sindicato METABASE Mariana e o SINDIMETAL Espírito Santo apresentaram plano de recuperação judicial alternativo. Já sob os IDs nº 9462370594 a 9462371144, de 18/05/2022, tem-se plano alternativo apresentado pelo credor internacional ULTRA NB LLC, o qual fora aditado nos IDs nº 9471539195/9471539145 e 9480879728/9480886964.

Já no dia 19/05/2022, em decisão de ID nº 9463904593, o MM. Juiz, considerando possível designação de audiência de conciliação entre os legitimados ao processo, com vistas à instauração de um incidente de mediação, relegou para momento futuro e oportuno a apreciação dos requerimentos pendentes e suspendeu o cumprimento pela AJ da diligência prevista no art. 22, II, "h", da Lei nº 11.101/2005. Na mesma decisão, o MM. Juiz facultou à Recuperanda, aos Credores, ao Comitê de Credores e ao Ministério Público a manifestação a respeito dos planos alternativos apresentados, no prazo comum de dez dias.

Em 10/06/2022, sob o ID nº 9497420774, foi proferida decisão em que o MM. Juiz, dentre outras determinações, convocou audiência de conciliação para o dia 21 de junho de 2021, às 13h30min, no Auditório



do Fórum Unidade Raja, considerando o elevado nível de litigiosidade e a acirrada divergência instaurada entre a empresa em recuperação, suas acionistas e os Fundos Financeiros. Na mesma decisão, também restou autorizado pedido da Recuperanda relativo ao “Acordo Global”, possibilitando a oferta em garantia à PGFN dos imóveis desimpedidos em substituição aos bens penhorados no âmbito da Execução Fiscal nº 8908-34.2017.4.01.3800; e, posteriormente, pela permuta dos imóveis de matrículas nºs 18.307 e 18.606, que compõem o “Vale do Brumado”, pelo imóvel de matrícula nº 17.189, que compreende o “Vale do Mirandinha”.

Já no dia 13/06/2022, sob o ID nº 9499820044, o MM. Juiz proferiu decisão em complemento ao *decisum* de ID nº 9497420774, estabelecendo diretrizes para a audiência de conciliação designada para o dia 21/06/2022.

O MM. Juiz realizou audiência de conciliação, no dia 21/06/2022, ocasião na qual estiveram presentes a Administração Judicial, credores, a Recuperanda, os representantes dos Fundos Financeiros Internacionais, das acionistas VALE e BHP e o Comitê de Credores. O termo de comparecimento, assinado por todos que se fizeram presentes, foi acostado pela secretaria do Juízo ao ID nº 9516720319.

Em despacho, proferido no dia 01/07/2022, o MM. Juiz determinou a remessa dos autos ao CEJUSC EMPRESARIAL, conforme deliberado em audiência de conciliação.

Consoante documento de ID nº 9540245721, designou-se sessão virtual de pré-mediação para o dia 21/07/2022, às 14 horas.

Assim, em 21/07/2022, às 14 horas, foi realizada sessão virtual de pré-mediação, organizada pelo CEJUSC/BH, ocasião em que todos os presentes se manifestaram de acordo com a instauração do procedimento e indicaram o Dr. Marcelo Perlman para a condução dos trabalhos, conforme depreende-se da ata de ID nº 9558193791.

Já no dia 01/08/2022 ocorreu, também na modalidade virtual, a primeira sessão de mediação conduzida pelo mediador indicado pelas partes, Dr. Marcelo Perlman.

Em 25/08/2022, sob o ID nº 9587939488, foi proferido o acórdão no Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.002184-4/000 no qual foi dado provimento ao recurso para reformar a parte da decisão agravada que declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores das classes I (trabalhistas) e IV (ME/ EPP), reconhecendo-se sua validade.



No dia 11/09/2022, ao ID nº 9601791118, o mediador Dr. Marcelo Perlman informou nos autos que a mediação foi encerrada sem acordo.

Em decisão de ID nº 9609153553, proferida em 20/09/2022, o MM. Juiz, em razão das alegações de abusividade de voto e do plano alternativo, determinou a intimação dos Fundos Internacionais sob os quais recaem alegação de abusividade.

No dia 21/09/2022, foi proferido acórdão no Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.219584-6/000 no qual considerou parcialmente prejudicado o recurso quanto ao acordo de honorários firmado entre a Recuperanda e a AJ, bem como para reduzir o valor atribuído a título de remuneração dos administradores judiciais.

Já no dia 04/10/2022, ao ID nº 9622070184, diante do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.219584-6/000, reduzindo a remuneração fixada em favor da AJ, foi proferido despacho intimando a Recuperanda para manifestar-se sobre eventual perda do objeto dos Embargos de Declaração por ela opostos ao ID 9516321980. Em 06/10/2022, sob o ID 9623993251, a Recuperanda manifestou-se pela perda de objeto de seus EDs. Posteriormente, em 14/10/2022, consoante decisão de ID nº 9630271364, o MM. Juiz pronunciou a prejudicialidade do referido recurso e, para além disso, prorrogou o *stay period* por mais 180 (cento e oitenta), dias na forma do art. 6º, § 4º e § 4º-A, II, da LRF.

Em 26/10/2022, foi proferida decisão monocrática, acolhendo os embargos de declaração, processo nº 1.0000.22.093787-4/001, atribuindo-lhes efeitos infringentes para anular a decisão monocrática embargada, determinando o trâmite regular do agravo de instrumento nº 1.0000.22.093787-4/000.

Em 28/10/2022, foi proferido acórdão, na ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.003810-3/000, em que foi dado provimento ao pleito para reformar a parte da decisão agravada que declarou nula a eleição dos membros do comitê de credores da classe I, reconhecendo-se sua validade.

No mesmo dia, foi proferida decisão monocrática acolhendo os embargos de declaração, processo nº 1.0000.22.098489-2/001, atribuindo-lhes efeitos infringentes para anular a decisão monocrática embargada, determinando o trâmite regular do agravo de instrumento nº 1.0000.22.098489-2/000.

Já no dia 14/11/2022, ao ID nº 9653827913, o MM. Juiz proferiu decisão em que, dentre outras providências, rejeitou os requerimentos de declaração de abusividade dos votos proferidos por credores internacionais, bem como iniciou a apreciação da questão relativa aos planos alternativos apresentados pelos Sindicatos Metabase e Sindimetal (IDs nº 9462164000/9462170514) e pelo credor Ultra NB LLC (IDs nº 9462368195/9462371144,



9471539944/9471539145 e 9480886964). Na ocasião, indeferiu o requerimento de direito de voto, pretendido pelas acionistas Vale e BHP, e consignou que, para fins de votação do plano alternativo, apresentado pelos Fundos Internacionais, também não seriam computados, para quóruns de instalação e deliberação em AGC ou por outro meio de votação, os créditos dos credores que integram o grupo dos Fundos. De igual forma, em tratamento igualitário, não seriam computados os votos de credores pelos Sindicatos se levada à votação o plano por eles apresentado. Assim, a fim de aferir a admissibilidade dos planos, o MM. Magistrado determinou a intimação da Administração Judicial para apresentar relatório sobre ambos, no prazo de quinze dias, quanto aos requisitos, previstos no art. 56, § 6º, da Lei 11.101/05, para serem colocados em votação. Ainda, restou relegada para momento futuro a análise quantitativa para aprovação dos planos, bem como a apreciação das questões de legalidade.

Em 16/12/2022, nos autos dos Agravos de Instrumento nº 1.00002.294071-0 000 e nº 1.0000.22.292969-7/000, foi proferida decisão indeferindo o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal, bem como houve a intimação da agravada para apresentação de documentos.

Em 25/01/2023, sob IDs nº 9706991609/9707006853, a Administração Judicial juntou aos autos os relatórios referentes aos Planos de Recuperação Judicial Alternativos, apresentados pelos Sindicatos e pelo credor Ultra, em cumprimento à decisão de ID nº 9707006853. Já em 08/02/2023, ao ID nº 9721362156, o Ilustre Representante do Ministério Público foi intimado sobre os referidos relatórios.

Em 10/02/2023, aos IDs nº 9723890660 e 9723890662, o Ilustre Representante do Ministério Público informou a interposição de recurso contra a decisão que impediu o direito de voto aos credores que apresentaram os planos alternativos e juntou aos autos parecer acerca dos relatórios da AJ.

Em 02/03/2023, sob decisão em ID nº 9739570602, o MM. Juiz determinou a desconsideração das adesões das Acionistas Controladoras ao PRJ Alternativo, apresentado pelos Sindicatos e, por consequência, a sua rejeição prévia, impedindo a sua apresentação ao futuro conclave de Credores.

Além disso, na mesma decisão, restou consignado o descarte parcial do Plano Alternativo apresentado pelos Credores Financeiros Internacionais, subscrito apenas pelo Credor Ultra NB LLC, não sendo permitida a deliberação em AGC das cláusulas em que são criadas obrigações para as Controladoras da Recuperanda, bem como daquelas que impõem à Recuperanda e suas Acionistas sacrifício maior do que aquele decorrente da liquidação na falência e daquelas que sujeitam à Recuperação Judicial os créditos decorrentes dos compromissos obrigacionais pela Tragédia de Mariana.

Em 16/03/2023, sob ID nº 9754198182, a Administração Judicial requereu a designação de Assembleia Geral de Credores para os dias 05/04/2023 (quarta-feira), em primeira convocação, e 10/04/2023 (segunda-feira), em segunda convocação, às 14 horas, no formato virtual, ambas com horário de credenciamento de 9h50min às 13h50min, consignando-se a ordem do dia: *“(i) a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial alternativo apresentado pelo Credor ULTRA NB LLC (IDs nº 9462368195/9462371144) e aditivos (IDs nº 9471539944/9471539145 e 9480886964), com ressalvas consignadas na decisão de ID nº 9739570602; e (ii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores”*.

Em 16/03/2023, foi proferida decisão de ID nº 9754325055 designando a AGC nas datas e forma apresentadas pela Administração Judicial.

Em 17/03/2023, foi publicado o Edital do art. 36 da Lei 11.101/05, de convocação para a Assembleia Geral de Credores *“realizada em ambiente virtual, em primeira convocação, no dia 05 (cinco) de abril de 2023, às 14:00 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a Assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no dia 10 (dez) de abril de 2023, às 14:00 horas. Para ambas as convocações, o credenciamento dos credores habilitados ocorrerá das 09:50 horas às 13:50 horas. A ordem do dia será: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial alternativo apresentado pelo Credor Ultra NB LLC nos IDs nº 9462368195/9462371144, e seus aditivos de IDs nº 9471539944/9471539145 e ID nº 9480886964, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, observadas as ressalvas da decisão de ID nº 9739570602; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, da Lei 11.101/05”*.

Tendo em vista a Decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.294015-7/000 (CNJ nº 2940157-50.2022.8.13.0000), a Assembleia Geral de Credores, designada para os dias 05/04/2023 e 10/04/2023, foi suspensa.

Já em 04/04/2023, ao ID nº 9771948702, o MM. Juiz proferiu decisão designando os próximos dias 28/04/2023 e 05/05/2023 para a realização da Assembleia Geral de Credores, em primeira e segunda convocação.

Em 24/04/2023, informou-se, conforme IDs nº 9788919610 e 9788885693, que por meio de decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento de nº 0665267-27.2023.8.13.0000 e outros, houve nova suspensão da

Audiência de Conciliação, até o dia 10/05/2023, bem como foi deferido o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores para os dias 15/05/2023 e 22/05/2023.

Ato seguinte, no dia 10/05/2023, por meio de nova decisão nos autos do Agravo de Instrumento de nº 0665267-27.2023.8.13.0000 e outros, novamente, a Audiência foi suspensa, até o dia 24/05/2023, bem como alterou-se as datas da Assembleia Geral de Credores, anteriormente redesignada, para os dias 29/05/2023 e 05/06/2023, ad referendum da Administração Judicial. Em cumprimento à determinação do i. Relator, a Administração Judicial acostou a ata de audiência aos autos da RJ, em 12/05/2023 e, diante da impossibilidade de publicação de Edital (art. 36 da LRF) em tempo hábil, apresentou sugestão de novas datas para designação da AGC (16/06/2023 e 23/06/2023).

Em 24/05/2023, em continuação à sessão suspensa no dia 10/05/2023, postergou-se a audiência para o dia 30/05/2023. Na ocasião, o i. Relator prorrogou a suspensão dos recursos e dos prazos processuais até o dia 30 de maio de 2023, bem como prorrogou o *stay period* até o encerramento da AGC.

Já em sessão do dia 30/05/2023, foi deferida nova suspensão da audiência, até às 10 horas do dia 31/05/2023. Com a retomada dos trabalhos, as partes informaram, em sessão de 31/05/2023, a celebração de um acordo (*Restructuring Support Agreement*) no qual firmaram o compromisso de apresentar de forma consensual e conjunta um novo plano de recuperação judicial (Plano Consensual), a ser protocolado nos autos da RJ. Foi prorrogado o *stay period*, até a homologação do Plano Consensual pelo Juízo *a quo*, bem como foi mantida a decisão de suspensão dos trâmites recursais, proferida em audiência anteriores, estendida a todos os recursos.

Em 01/06/2023, sob IDs nº 9824959524/9824948874, a Administração Judicial juntou aos autos a ata da audiência de conciliação, realizada em 31/05/2023, e requereu a suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para os dias 16/06/2023 e 23/06/2023.

Ainda em 01/06/2023, ao ID nº 9824985001, o MM. Juiz deferiu o pedido da AJ para suspender a Assembleia Geral de Credores, marcada para as datas de 16/06/2023 e 23/06/2023, sem prejuízo de designá-las, novamente, em momento posterior.

Em 12/06/2023, a Recuperanda juntou aos autos os instrumentos de IDs nº 9833207391, 9833258518 e 9833438651, que viabilizaram a transação com os credores membros do “*steering committee*” do *Ad Hoc Group* e com suas Acionistas, para fins de elaboração de um novo plano de Recuperação Judicial, informando a sua apresentação oportunamente.



Logo, no dia 28/07/2023, ao ID nº 9877618157 e seguintes, a Recuperanda, em conjunto com as acionistas e o credor Ultra NB LLC, acostou aos autos o Plano de Recuperação Judicial Consensual, contendo os anexos e os termos de adesão. Em seguida, por meio da decisão de ID nº 9880829380, em 01/08/2023, o MM. Juiz determinou vista do referido documento à AJ e ao MP, pelo prazo comum de 15 dias.

Já no dia 07/08/2023, sob ID nº 9885483700, o MM. Juiz, em cumprimento ao disposto no art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, determinou a publicação de Edital intimando todos os credores inscritos no QGC para, querendo, se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Assim, foi disponibilizado no DJe de 08/08/2023, o Edital de convocação dos credores para que, em 10 dias, pudessem apresentar objeção aos termos de adesão juntados em 28 e 29 de julho de 2023.

Em 28/08/2023, a Administração Judicial juntou aos autos o Relatório sobre o PRJ Consensual, acompanhado de Laudo de Apuração do quórum de aprovação do plano, mediante os termos de adesão apresentados.

Em 31/08/2023, em decisão de ID nº 9906212453, o MM. Juiz apreciou as questões relativas à legalidade, e homologou o Plano de Recuperação Judicial Consensual, de ID nº 9877618157, com as ressalvas destacadas nos itens 51, 55, 57, 58, 62,63 e 69, integrantes da decisão. Consequentemente, julgou-se procedente o pedido inicial, de modo a CONCEDER a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SAMARCO MINERAÇÃO S/A, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.

Já no dia 01/09/2023, em decisão de ID nº 9909145972, o d. Magistrado corrigiu erro material verificado na sentença de ID nº 9906212453, referentemente ao item 55, e o alterou para reconhecer a legalidade da cláusula 5.10 do PRJ de ID nº 98776618157, cuja aplicação é plena.

Em decisão de ID nº 10014357200, proferida em 26/09/2023, o D. Juiz acolheu os Embargos de Declaração opostos pelo MP, ao ID nº 9913949584, alterando a Decisão de ID nº 9906212453 apenas *“para, ainda em sede de controle de legalidade, DETERMINAR o afastamento de cláusulas do Plano de Recuperação Judicial que não dispensam o tratamento constitucional aos Créditos Ambientais, declarando, por conseguinte, a inaplicabilidade de quaisquer cláusulas de deságio em desfavor das verbas de titularidade de quaisquer dos legitimados ativos públicos, cabendo à Recuperanda diligenciar junto aos entes respectivos visando a celebração de acordos bilaterais, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano de Recuperação Judicial”*.

Em 30/10/2023, por meio da decisão proferida em ID nº 10102999757, o MM. Juiz esclareceu que a Decisão que acolheu os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público não alterou ou modificou a Decisão



de ID nº 9909145972, oportunidade na qual foi reconhecida a legalidade e higidez da Cláusula 5.10 constante do Plano Consensual.

No dia 09/11/2023, em ID nº 10109415767, o MM. Juiz proferiu decisão em que, dentre outras deliberações, determinou a concessão de vista à AJ para, em 30 (trinta) dias, apresentar relatório circunstanciado de todo o processo, apontando eventuais pendências de deliberação.

Em 04/12/2023, foi proferida decisão monocrática, nos Agravos de Instrumento-nº 1.0000.23.093908-4/000, nº 1.0000.21.266611-9/000, nº 1.0000.23.117754-4/000, nº 1.0000.23.070344-9/000, nº 1.0000.23.097473-5/000 e nº 1.0000.21.228986-2/000, no qual, com fundamento no artigo 932, III do Código de Processo Civil, os mencionados recursos não foram conhecidos

Em cumprimento à determinação de ID nº 10109415767, a Administração Judicial apresentou manifestação nos autos em 02/02/2024, ao ID nº 10161581807, saneando o feito e apontando matérias pendentes de deliberação.

A Administração Judicial, em 07/06/2024, ao ID nº 10241674986, apresentou o 1º Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, referente aos pagamentos dos créditos da Classe I – Trabalhistas, realizados no período de 2021 a abril de 2024, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “d”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.

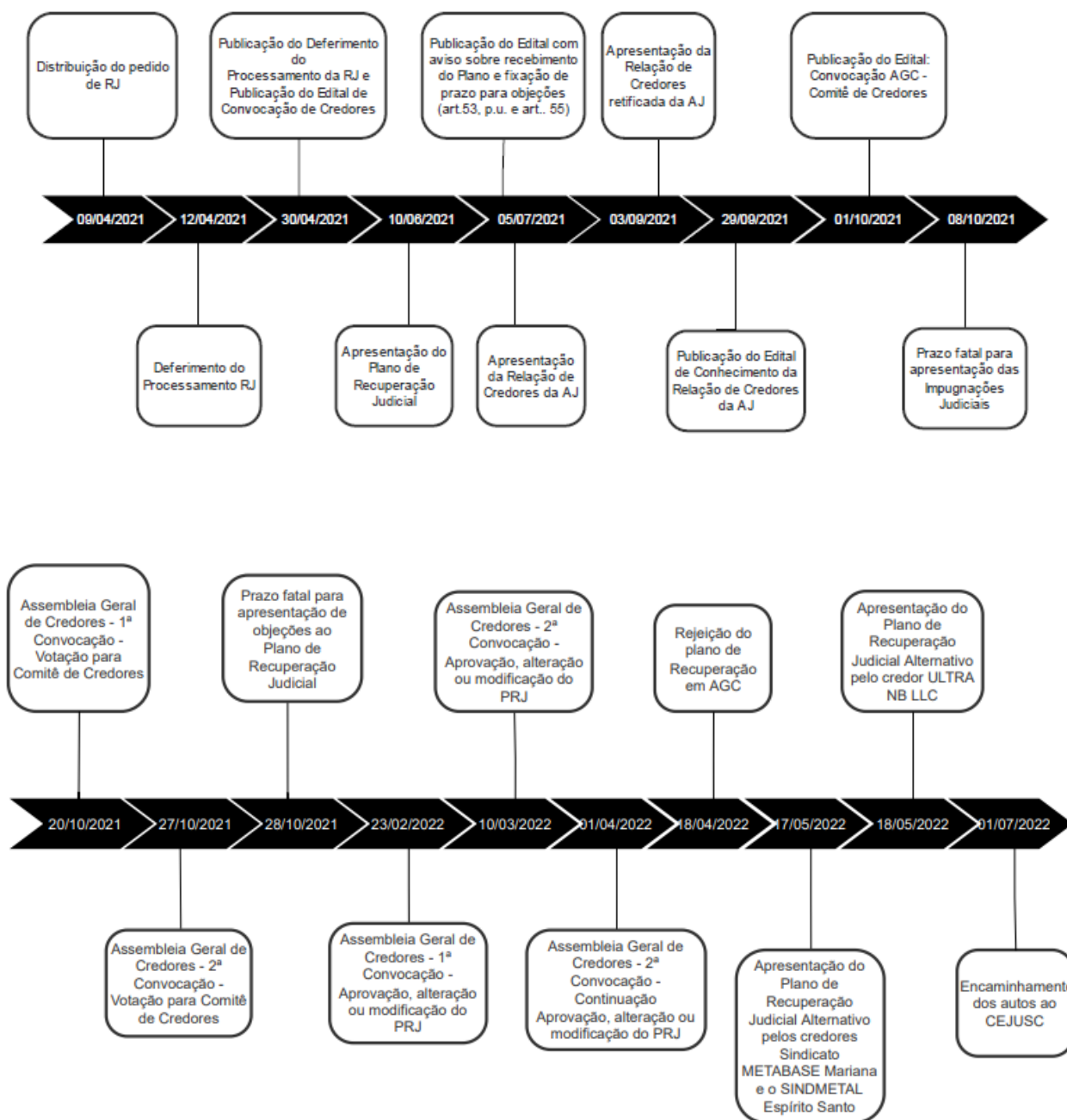
Já aos IDs nº 10340543779/10340541942, na data de 06/11/2024, a Administração Judicial acostou o 2º Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, referente aos pagamentos dos créditos da Classe III – Quirografários, bem como da Classe IV – ME-EPP, realizados no período de setembro de 2023 a maio/2024, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “d”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.

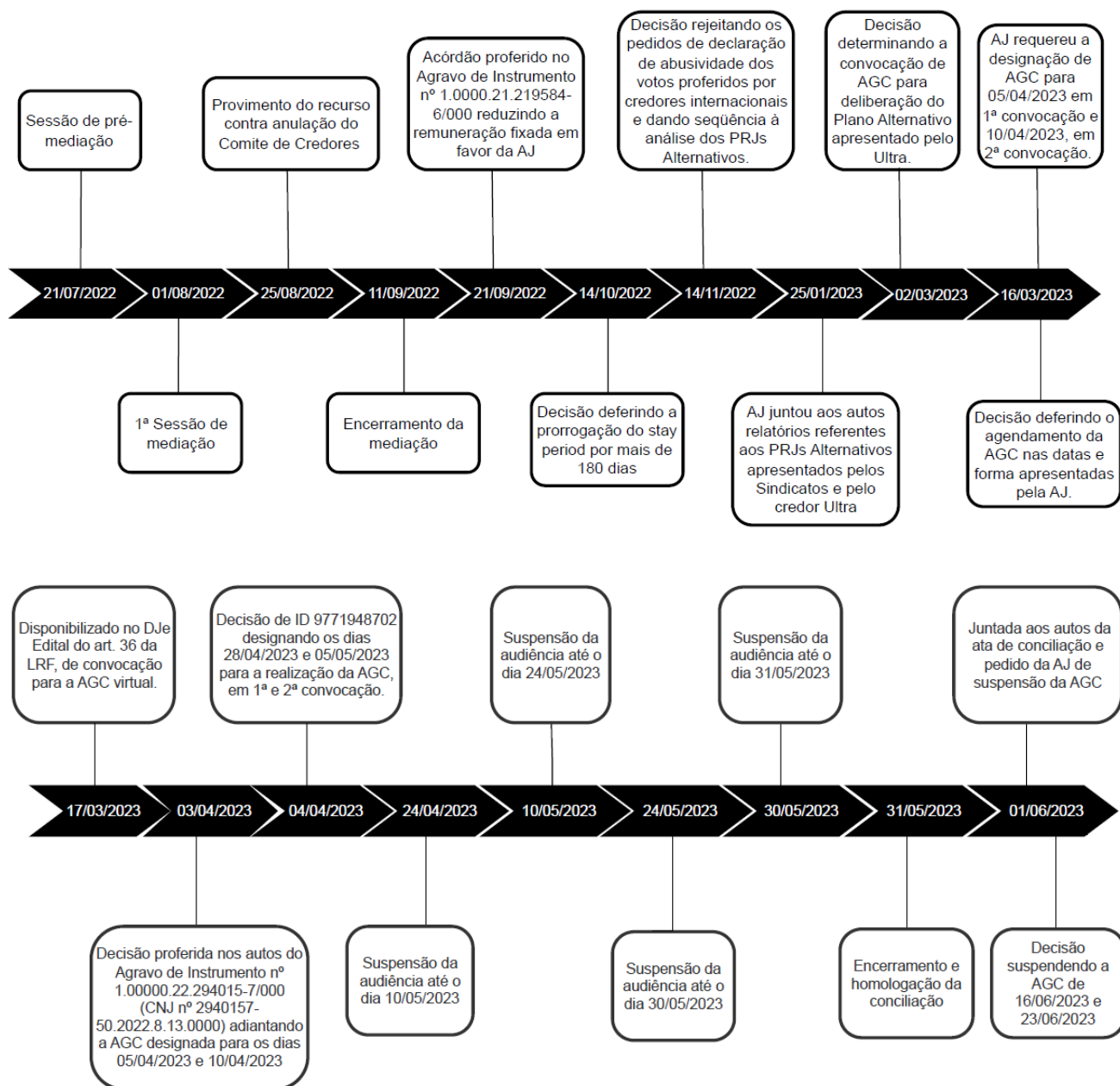
Importante registrar que a Administração Judicial recebeu por e-mail dos procuradores da Recuperanda, datado de 30/01/2025, pedido de suspensão da publicização dos Relatórios Mensais de Atividades dos meses de outubro de 2024 a abril de 2025 até o fechamento da auditoria e o conhecimento dos dados definitivos, o que foi informado pelas Auxiliares nos autos em ID 10399264767.

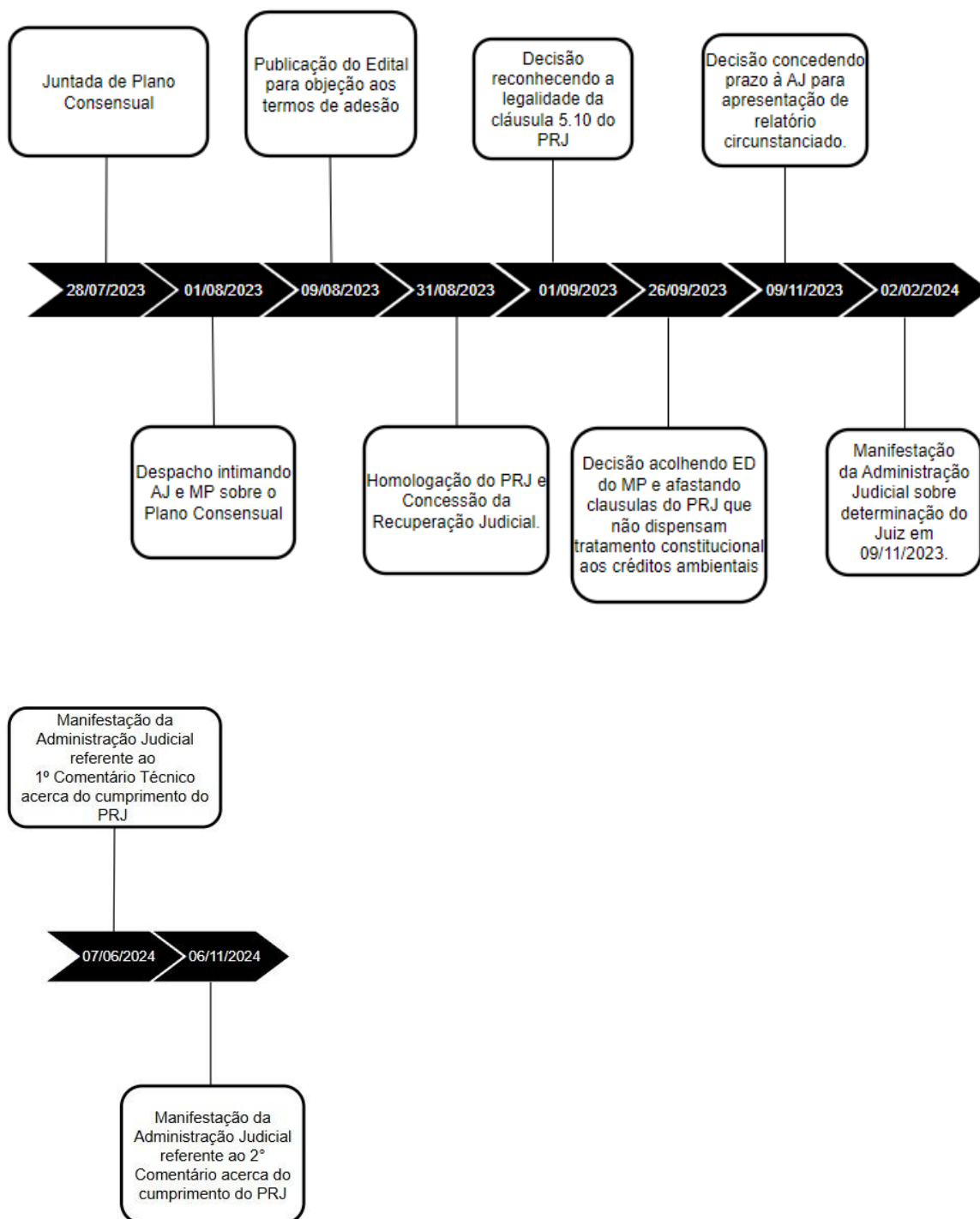
Desta forma, em 08/05/2025, foi noticiado o encerramento da Auditoria, o que permitiu fossem retomados os trabalhos para apresentação dos RMAs.



Seguem, abaixo demonstradas, as datas em que ocorreram os principais eventos processuais:







3. Contexto Operacional

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. é uma empresa brasileira fundada em 1973, que atualmente, possui unidades operacionais nas cidades de Mariana/MG, Ouro Preto/MG e Anchieta/ES. A atividade desempenhada pela Recuperanda compreende a pesquisa, a lavra, a industrialização e a comercialização de minérios, especialmente, pelotas de minério de ferro, comercializadas a nível nacional e internacional.

Em novembro/2015, suas atividades foram suspensas quando do rompimento da barragem de “Fundão”, na região do município de Mariana/MG. Em dezembro/2020, a Recuperanda retomou as suas atividades, operando com apenas 26% de sua capacidade e, no final do exercício, apurou prejuízo líquido acumulado de R\$ 4.589.373 mil.

Em novembro/2024, a produção registrada de *Pellets*, *Pellet-Feed* e *Pellet Screening* foi de 933 toneladas, sendo 9,3% a menor em relação ao mês anterior (1.028 toneladas). Já o volume vendido, em novembro/2024, foi de 1.109 toneladas contra 1223 toneladas em outubro/2024, ao preço médio de vendas praticado em USD\$ 144/tonelada, contra USD\$ 129/tonelada no mês anterior, fatores que resultaram no aumento de 3% do faturamento líquido. Os custos dos produtos vendidos registraram uma redução de 39%. Já a margem bruta foi de 61% em novembro/2024, contra 58% em outubro/2024. O resultado financeiro foi positivo em novembro/2024, em R\$ 3.555.084 mil, enquanto em outubro/2024 foi registrado o resultado positivo de R\$ 5.570.949 mil. A principal variação no resultado financeiro ocorreu em razão das variações cambiais líquidas que registraram saldo positivo de R\$ 3.809.907 mil em novembro/2024 contra o saldo positivo de R\$ 6.518.758 em outubro/2024. Dessa forma, em novembro/2024, foi apurado um lucro líquido mensal de R\$ 2.362.933 mil contra o lucro líquido mensal no montante de R\$ 6.146.646 em outubro/2024.

Maiores comentários sobre o resultado mensal foram efetuados no tópico “8. Análise Financeira – Resultado do Exercício”, neste Relatório Mensal de Atividades. A seguir, a performance operacional no período de novembro/2024 e outubro/2024, conforme arquivo “*Performance Financeira Novembro-2024-RJ.pptx*” compartilhado pela Recuperanda via site: smineracao.sharepoint.com:

	Mensal					Acumulado (Jan - Nov)
	Oct-24	Nov-24	Var \$	Var %		Realizado
Preço (em USD/ton)	129	144	14.7	11.4%	●	153
Câmbio	5.62	5.81	0.19	3.3%	●	5.32
Volume de minério alimentado na usina - Ktms	1,747	1,671	- 76	-4.4%	●	17,964
Movimentação total da mina - Ktms	2,387	2,008	- 379	-15.9%	●	22,230
Volume de concentrado - Ktms	886	851	- 35	-4.0%	●	8,948
Volume de Produção (Pellet + PFN+PSC) - Ktms	1,028	933	- 96	-9.3%	●	8,821
Volume de Vendas (Pellet + PFN+PSC) - Ktms	1,223	1,109	- 114	-9.3%	●	8,807

Aportes à Fundação Renova

O custeio da Fundação Renova está a cargo da SAMARCO e, quando a Recuperanda não consegue arcar com as despesas, seus acionistas assumem os pagamentos da obrigação prevista no TTAC.

No quadro a seguir, é possível visualizar o fluxo de pagamentos em favor da Renova realizados pela SAMARCO, BHP Billiton e VALE, no exercício de 2024. Destaca-se que as informações apresentadas foram coletadas a partir da análise dos comprovantes de pagamentos enviados pela Samarco.

APORTES À FUNDAÇÃO RENOVA- R\$ MIL	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	Acumulado 1º Semestre/2024
VALE	275.000	150.000	-	227.000	150.000	173.785	975.785
BHP	275.000	150.000	-	227.000	150.000	173.785	975.785
SAMARCO	-	-	450.000	46.000	-	102.430	598.430
TOTAL REALIZADO	550.000	300.000	450.000	500.000	300.000	450.000	2.550.000
TOTAL ORÇADO FUNDAÇÃO RENOVA (*)	550.000	450.000	700.000	450.000	500.000	600.000	3.250.000
DIFERENÇA ENTRE REALIZADO E ORÇADO	-	(150.000)	(250.000)	50.000	(200.000)	(150.000)	(700.000)

APORTES À FUNDAÇÃO RENOVA- R\$ MIL	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	Acumulado 2024
VALE	250.000	225.000	150.000	175.000	150.000	1.925.785
BHP	250.000	225.000	150.000	175.000	150.000	1.925.785
SAMARCO	-	-	-	-	-	598.430
TOTAL REALIZADO	500.000	450.000	300.000	350.000	300.000	4.450.000
TOTAL ORÇADO FUNDAÇÃO RENOVA (*)	400.000	450.000	600.000	350.000	450.000	5.500.000
DIFERENÇA ENTRE REALIZADO E ORÇADO	100.000	-	(300.000)	-	(150.000)	(1.050.000)



(*) – Os valores dos aportes orçados pela Fundação Renova referente ao ano de 2024 estão conforme arquivo “Orçamento Plurianual - Draft 22 - Versão consolidada - Rev04 - Info Comitê Finanças”, apresentado pela Recuperanda através do site: smineraco.sharepoint.com.

Para o mês de novembro/2024, a Fundação Renova requereu à Recuperanda, por meio de ofício datado em 16/10/2024, a dotação no valor de R\$ 300.000 mil, não sendo realizado o aporte pela Recuperanda. Em sequência, por meio de ofício datado em 01/11/2024, a Fundação Renova solicitou às acionistas Vale e BHP, a dotação de R\$300.000 mil. Desse modo, a BHP, no dia 08/11/2024, aportou R\$ 150.000 mil e a Vale, no dia 11/11/2024, aportou R\$ 150.000 mil.

Cumprе destacar que, inicialmente, o Juízo Recuperacional autorizou a continuidade dos aportes pela Recuperanda à Renova (ID 6012143005 dos autos da Recuperação Judicial), contra a decisão foram interpostos de Agravos de Instrumento pelos credores LAKE III LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS nº 1.0000.21.228986-2/000 e BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND e outros, Nº 1.0000.21.223257-3/000.

Verifica-se, nos autos dos Agravos de Instrumento nº 1.0000.21.228986-2/000 nº 1.0000.21.223257-3/000, que, em 27/10/2021 e 03/11/2021, as decisões monocráticas concederam a tutela antecipada, determinando à Recuperanda se abster de realizar novos aportes à Renova até o julgamento dos recursos pelo Colegiado.

Em 16/12/2021, o d. Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG proferiu decisão, nos autos do processo de nº 1024354-89.2019.4.01.3800, deferindo o requerimento de BHP BILLITON LTDA., afirmando a competência exclusiva da Justiça Federal, em especial da 12ª Vara Federal da SJMG, para tratar de temas constantes do TTAC e TAC-GOV e, via de consequência, para determinar à Samarco Mineração S.A., ora Recuperanda, a continuação dos aportes financeiros na Fundação Renova.

Lado outro, em 17/12/2021, foi proferida decisão monocrática, pelo Ministro Relator no Conflito de Competência de nº 185.203 – MG, suscitado pela BHP BILLITON BRASIL LTDA, deferindo a tutela de urgência para suspender a tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco, ora Recuperanda, à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, conforme trecho abaixo reproduzido:

Ante o exposto, defiro a tutela de urgência para suspender a tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, indicando, desde logo, o Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte como competente para dirimir as medidas urgentes sobre a questão.



Diante da decisão proferida pela Corte Superior, foi determinada, no âmbito dos Agravos de Instrumento nº 1.0000.21.223257-3/000 e nº 1.0000.21.228986-2/000, a suspensão da tramitação, no seguinte sentido: *“Tendo em vista a determinação constante do conflito de competência nº 185203 - MG (2021/0405405-1), de Relatoria do E. Ministro OG FERNANDES, de suspensão da tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, determino a suspensão da tramitação do presente recurso de agravo de instrumento até ulterior decisão da Corte Superior”*.

Ressalta-se que, conforme informação da Recuperanda, esta não possui papel ativo na gestão de recursos da Fundação Renova e somente realiza os aportes, mediante solicitações da Renova, nos termos definidos no TTAC.

Ainda, em relação aos aportes na Fundação Renova, convém destacar que a cláusula 231 do TTAC prevê limites mínimos e máximos para os aportes dos anos de 2019, 2020 e 2021, mas não há informação relativa ao exercício de 2022 ou 2023. Nesse sentido, quando indagada a respeito da métrica adotada para realização dos aportes, a Recuperanda informou que *“os aportes à Fundação Renova são realizados de acordo com a necessidade de caixa para cumprimentos dos programas previstos no TTAC. Sendo assim, os aportes são realizados de acordo com as solicitações apresentadas pela Renova e de acordo com o orçamento previsto para o período”*.

Conforme informado no Relatório da Administração referente as demonstrações contábeis de dezembro/2024, a Samarco firmou Acordo de Repactuação pelo qual assumiu integralmente as obrigações anteriormente atribuídas à Fundação Renova, incluindo indenizações, reassentamentos e ações de recuperação ambiental. Destaca-se que o acordo foi realizado em novembro/2024, e prevê a extinção da Fundação Renova no prazo de 12 meses, com a consequente transferência de seus direitos e obrigações para a Samarco.

O valor total das obrigações pactuadas é de R\$ 132 bilhões, dos quais R\$ 100 bilhões serão repassados, ao longo de 20 anos, à União, aos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e aos respectivos municípios aderentes, para financiamento de políticas públicas. Os R\$ 32 bilhões restantes serão executados diretamente pela Samarco, com foco na conclusão das indenizações, reassentamentos e recuperação ambiental.



O Acordo de Repactuação prevê que a Samarco assuma todas as obrigações de reparação que estavam sob a responsabilidade da Fundação Renova, incluindo reassentamento, indenizações e ações de recuperação ambiental, garantindo a continuidade das ações de reparação e compromissos futuros que totalizam R\$ 132 bilhões. Além disso, o acordo prevê a extinção da Fundação Renova, em um período de 12 meses e a transferência dos direitos e obrigações para a Samarco.

As obrigações totais de R\$ 132 bilhões, incluem o repasse de R\$ 100 bilhões nos próximos 20 anos para os governos federal, de Minas Gerais e do Espírito Santo, e respectivos municípios que aderirem ao acordo, com o objetivo de financiar ações de políticas públicas coordenadas por esses entes, como educação, saúde, saneamento básico e melhoria da qualidade da água do Rio Doce. Destes, R\$ 1,5 bilhão somará aos outros R\$ 32 bilhões que serão executados pela Samarco, focados em concluir as indenizações, os reassentamentos e a recuperação ambiental.

Com a homologação do Acordo de Repactuação, os acordos firmados anteriormente no âmbito das ações judiciais foram substituídos pelas novas condições e a maioria das ações judiciais referentes ao processo de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem serão extintas.

Conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial Consensual (PRJ), mais detalhes tópico a.3, entre janeiro de 2024 e junho de 2031 (ou repagamento dos Bonds), os desembolsos da Samarco com as Obrigações de Reparação possuem limites anuais que totalizam US\$ 1 bilhão, dos quais US\$ 200 milhões foram utilizados em 2024. Qualquer montante que exceda esse limite até junho/2031 deverá ser pago pelas Acionistas.

A tabela abaixo apresenta o fluxo de desembolso com as obrigações mencionadas acima:

(R\$ bilhões)	Total	4T24	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031-2043
TOTAL DESEMBOLSOS	132	6,3	24,6	11,6	6,5	5,9	5,5	5,8	66,2

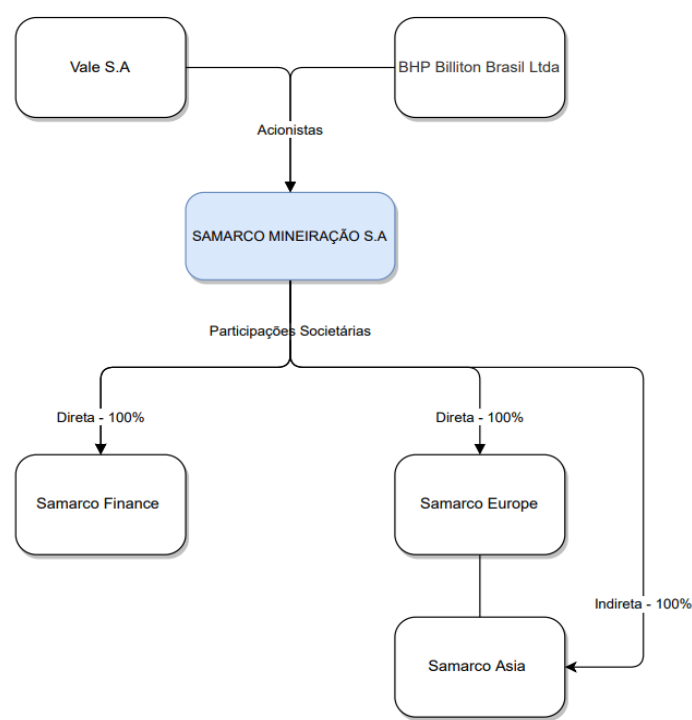
4. Estrutura Societária

Não houve mudanças na estrutura societária da SAMARCO no mês em análise, assim, a Recuperanda continua sendo uma Sociedade Anônima Fechada, com capital totalmente integralizado de R\$ 297.025 mil, sendo uma *joint venture* de propriedade da BHP BILLITON BRASIL LTDA., CNPJ nº 42.156.596/0001-63, e da VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, já que cada empresa possui 50% de participação acionária.

Ressalta-se que a SAMARCO possui participações societárias nas seguintes empresas: Samarco Iron Ore Europe B.V. (“Samarco Europe”), Samarco Asia Ltd. (“Samarco Asia”) e Samarco Finance Ltd. (“Samarco Finance”), que em conjunto são denominadas Grupo.



Estrutura Societária da SAMARCO



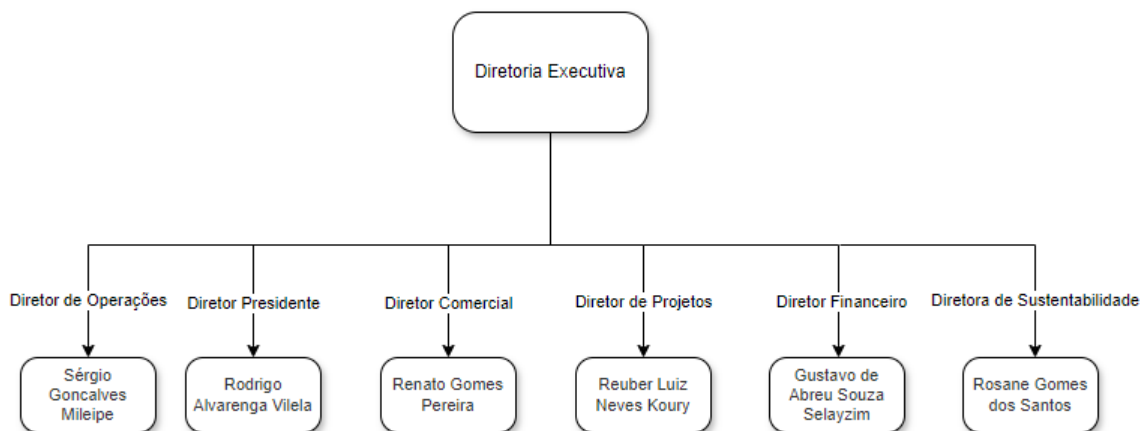
5. Organograma

Conforme Ata da 251ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/10/2021, houve renúncia da Sra. Cristina Morgan Cavalcanti, ao cargo de Diretora Financeira, e, no mesmo instrumento, foi eleito o Sr. Sérgio Gonçalves Mileipe. Os diretores eleitos para a Diretoria Executiva cumpriram mandato até o dia 18/12/2022, conforme Ata da 214ª Reunião do Conselho de Administração, já mencionada em RMAs anteriores. Já a Ata da 254ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 10/01/2022, informou que foi eleito ao cargo de Diretor Financeiro o Sr. Gustavo de Abreu e Souza Selayzim, com mandato até 18/12/2022.

De acordo com a Ata da 285ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 03/06/2024, houve a eleição do diretor comercial, com mandato previsto até 04/12/2025.

De acordo com a Ata da 288ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 05/08/2024, houve a eleição da Diretora de Sustentabilidade, Sra. Rosane Gomes dos Santos, com mandato até 04/12/2025.

A composição da diretoria executiva pode ser visualizada abaixo.



Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29/04/2022, foram reeleitos para o cargo de conselheiros: Sra. Carla Maree Wilson (membro titular e Presidente do Conselho de Administração), tendo como membro suplente o Sr. Simon John Duncombe; Cláudio Renato Chaves Bastos (membro titular e Vice-Presidente do Conselho de Administração); Sr. Vagner Silva de Loyola Reis (membro titular), tendo como membro suplente o Sr. Kesley Medeiros Julianelli; Sr. Nelly Angélica Pazó Leon (membro titular). Os membros titulares e suplentes possuem mandato estendido pelo prazo de 3 anos.

No dia 30/08/2022, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária, sendo eleito o Sr. Guido Roberto Campos Germani como membro suplente do Sr. Cláudio Renato Chaves Bastos e o eleito o Sr. Paulo Rodrigo Chung como membro suplente da Sra. Nelly Angélica Pazó Leon. Em 13/12/2022, o Sr. Simon John Duncombe registrou renúncia ao cargo de membro suplente, ficando o cargo vacante até nova indicação. Todos os membros do Conselho de Administração cumprirão o mandato até 29/04/2025.

No dia 01/02/2023, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária, sendo eleito membro titular o Sr. Guilherme Almeida Tângari e membro suplente a Sra. Carla Maree Wilson.

No dia 30/11/2023, o Sr. Guido Roberto Campos Germani apresentou carta renúncia de suas funções como membro suplente do Conselho de Administração, sendo sua saída formalizada na Ata da AGE realizada em 12/01/2024, o documento ainda informa a saída do membro titular, Sr. Cláudio Renato Chaves Bastos. Na mesma ata, está formalizada a nomeação do Sr. Eduardo Ajuz Coelho, como membro titular e o seu suplente, Sr. Vitor Ribeiro Vieira. Também foi eleito como membro titular o Sr. Marcello Magistrini Spinelli, sendo seu membro suplente o Sr. Vagner Silva de Loyola Reis.

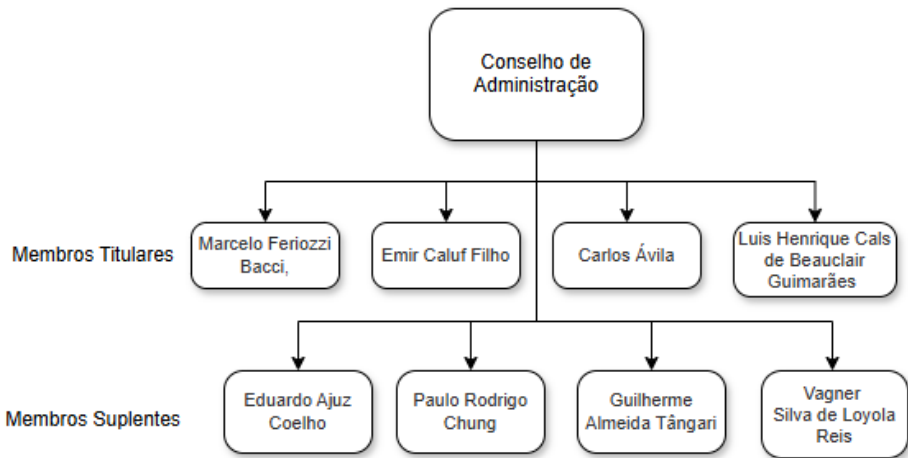
No dia 12/01/2024, o Sr. Kesley Medeiros Julianelli apresentou a carta renúncia de suas funções como membro suplente do Conselho de Administração, autenticada na JUCEMG em 23/01/2024.

No dia 03/05/2024, a Sra. Nelly Angélica Pazó León apresentou carta renúncia de suas funções como membra titular e presidente do Conselho de Administração, sendo sua saída formalizada na Ata da AGE realizada na mesma data. Nesta ata também está formalizada a nomeação da Sra. Carla Maree Wilson, como membro titular do Conselho de Administração, com mandato até 29/04/2025.

No dia 08/10/2024, a Sr. Marcello Magistrini Spinelli apresentou a carta renúncia de suas funções como membro suplente do Conselho de Administração, autenticada na JUCEMG em 15/10/2024.

No dia 18/12/2024, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, foi registrada a eleição do Sr. Emir Caluf Filho como membro titular do Conselho de Administração, em razão da renúncia da Sra. Carla Maree Wilson. Na mesma ocasião, foi consignado que o Sr. Paulo Rodrigo Chung, anteriormente suplente da Sra. Wilson, passou a ser suplente do Sr. Emir Caluf. Também foi registrada a renúncia do Sr. Guilherme Almeida Tângari ao cargo de membro titular, sendo eleito o Sr. Carlos Ávila para a vaga, e o Sr. Guilherme Almeida Tângari passou a ocupar a posição de suplente.

Em 13/01/2025, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, foi registrada a eleição de novos membros para o Conselho de Administração, em razão da renúncia do Sr. Marcello Magistrini Spinelli, apresentada em 08/10/2024. O Sr. Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães foi eleito membro titular, e o Sr. Vagner Silva de Loyola Reis, anteriormente suplente do Sr. Marcello Magistrini Spinelli, passou a ser suplente do novo titular.

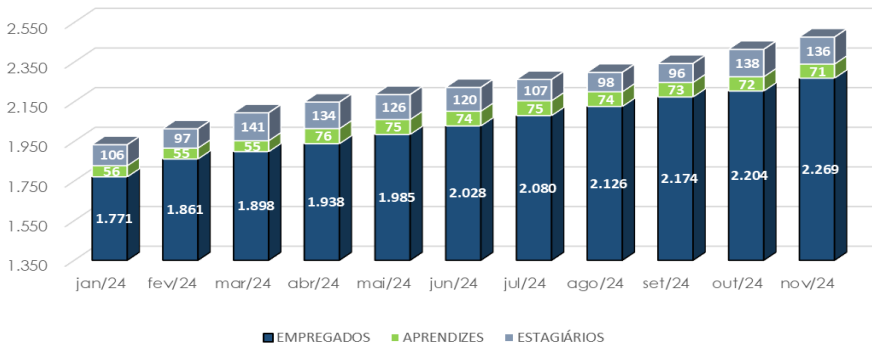


6. Quadro de Colaboradores

Conforme a movimentação enviada pela Recuperanda, em novembro/2024, a SAMARCO possuía 2.476 colaboradores, sendo 2.269 empregados, 71 aprendizes e 136 estagiários. A variação em relação ao mês anterior se deve ao aumento de 65 empregados e redução de 1 estagiário e 2 aprendizes.

QUADRO DE COLABORADORES	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24
EMPREGADOS	1.730	1.771	1.861	1.898	1.938	1.985	2.028	2.080	2.126	2.174	2.204	2.269
APRENDIZES	59	56	55	55	76	75	74	75	74	73	72	71
ESTAGIÁRIOS	123	106	97	141	134	126	120	107	98	96	138	136
TOTAL	1.912	1.933	2.013	2.094	2.148	2.186	2.222	2.262	2.298	2.343	2.414	2.476

Quadro de colaboradores



7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial

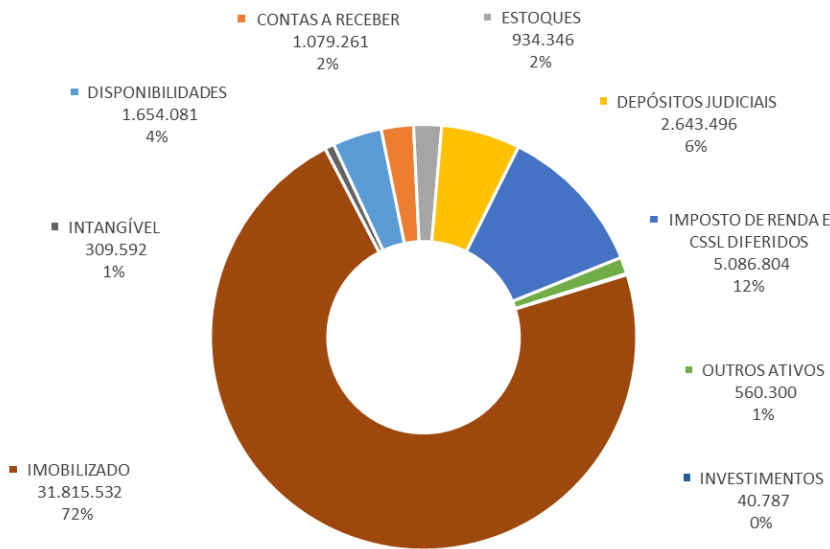
BALANÇO PATRIMONIAL						
ATIVO - EM R\$ MIL						
	30/11/2024	V%	H%	31/10/2024	V%	31/12/2023
CIRCULANTE	3.966.950	9%	15%	3.438.109	8%	2.718.125
DISPONIBILIDADES	1.654.081	4%	20%	1.376.759	3%	748.705
CONTAS A RECEBER	1.079.261	2%	36%	795.399	2%	933.595
ESTOQUES	863.240	2%	-6%	919.812	2%	765.067
OUTROS ATIVOS	370.369	1%	7%	346.138	1%	270.758
NÃO CIRCULANTE	40.157.248	91%	-3%	41.602.190	92%	34.924.293
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.643.496	6%	1%	2.628.133	6%	2.485.371
ESTOQUES	71.106	0%	5%	67.869	0%	56.866
IMPOSTO DE RENDA E CSSL DIFERIDOS	5.086.804	12%	-36%	7.989.284	18%	6.706.791
OUTROS ATIVOS	189.931	0%	0%	190.381	0%	160.072
INVESTIMENTOS	40.787	0%	7%	38.010	0%	29.832
IMOBILIZADO	31.815.532	72%	5%	30.392.118	67%	25.235.635
INTANGÍVEL	309.592	1%	4%	296.395	1%	249.727
TOTAL DO ATIVO	44.124.198	100%	-2%	45.040.299	100%	37.642.418
PASSIVO - EM R\$ MIL						
	30/11/2024	V%	H%	31/10/2024	V%	31/12/2023
CIRCULANTE	29.406.086	67%	17%	25.074.997	56%	16.123.476
FORNECEDORES	525.605	1%	2%	514.007	1%	577.003
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	394.805	1%	109%	188.735	0%	792
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	183.544	0%	9%	168.438	0%	151.178
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	254.203	1%	18%	215.993	0%	207.235
OUTRAS CONTAS A PAGAR	159.852	0%	-7%	170.965	0%	279.824
PARTES RELACIONADAS	650.000	1%	86%	350.000	1%	
PROVISÕES DIVERSAS	17.133.264	39%	-27%	23.466.859	52%	14.907.443
ACORDO DE REPARAÇÃO OBRIGAÇÃO DE PAGAR	10.104.813	23%	100%		0%	
NÃO CIRCULANTE	119.898.427	272%	-3%	124.039.661	275%	94.065.366
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	26.353.638	60%	5%	25.164.382		19.759.863
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.348.773	3%	0%	1.349.510	3%	1.354.537
IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO	8.728.591	20%	9%	7.992.534	18%	6.706.791
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	1.070.244	2%	1%	1.062.022	2%	1.047.002
OUTRAS CONTAS A PAGAR	232.646	1%	45%	160.305	0%	210.478
PARTES RELACIONADAS	1.506	0%	0%	1.506	0%	1.506
PROVISÕES DIVERSAS	13.708.764	31%	-80%	69.060.559	153%	45.736.345
PARTES RELACIONADAS - (CLÁUSULA 11.1 PRJ)	19.248.844	44%	0%	19.248.844	43%	19.248.844
ACORDO DE REPARAÇÃO OBRIGAÇÃO DE PAGAR	49.205.421	112%	100%		0%	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(105.180.315)	-238%	1%	(104.074.359)	-231%	(72.546.424)
CAPITAL SOCIAL	19.028.254	43%	0%	19.028.254	42%	15.826.684
RESERVA DE CAPITAL	2.477	0%	0%	2.477	0%	2.477
RESULTADOS ABRANGENTES	(20.512.673)	-46%	20%	(17.043.784)	-38%	(2.345.298)
LUCRO (PREJUÍZO) ACUMULADO	(86.030.286)	-195%	0%	(86.030.286)	-191%	(64.977.010)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(17.668.086)	-40%	-12%	(20.031.020)	-44%	(21.053.276)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	44.124.198	100%	-2%	45.040.299	100%	37.642.418

Análise do Ativo

Em novembro/2024, os ativos da Recuperanda eram constituídos, principalmente, pelo grupo de contas do Ativo Não Circulante, havendo maior representatividade do Ativo Imobilizado:

ATIVO - EM R\$ MIL	30/11/2024	31/10/2024
DISPONIBILIDADES	1.654.081	1.376.759
CONTAS A RECEBER	1.079.261	795.399
ESTOQUES	934.346	987.681
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.643.496	2.628.133
IMPOSTO DE RENDA E CSSL DIFERIDOS	5.086.804	7.989.284
OUTROS ATIVOS	560.300	536.519
INVESTIMENTOS	40.787	38.010
IMOBILIZADO	31.815.532	30.392.118
INTANGÍVEL	309.592	296.395
ATIVO - EM R\$ MIL	44.124.198	45.040.299
CIRCULANTE	3.966.950	3.438.109
NÃO CIRCULANTE	40.157.248	41.602.190
ATIVO TOTAL	44.124.198	45.040.299

ATIVO TOTAL - NOVEMBRO/ 2024 - R\$ MIL



Ao analisar os saldos do Ativo, observa-se que as principais variações, no período em análise, ocorreram nas seguintes contas:



- **Contas a Receber:** Em novembro/2024, o saldo das contas registrou aumento de 36%, ou seja, R\$ 283.862 mil a maior em relação a outubro/2024, impactado, em especial, pelo aumento dos “*clientes no exterior*”, conforme composição do saldo a seguir:

CLIENTES - R\$ MIL	30/11/2024	31/10/2024
CLIENTES NO PAÍS	70.149	68.777
CLIENTES NO PAÍS PARTES RELACIONADAS	7.238	8.886
CLIENTES NO EXTERIOR	1.033.196	745.826
CLIENTES NO EXTERIOR PARTES RELACIONADAS	2.480	2.368
(-) PROVISÃO PARA PERDA CREDITO NO PAÍS	(9.710)	(6.748)
(-) PROVISÃO PARA PERDA CREDITO NO EXTERIOR	(16.451)	(15.551)
(-) PROVISÕES DE RETIFICAÇÃO REDUÇÃO DE PREÇOS NO PAÍS	(2.965)	(2.965)
(-) PROVISÕES DE RETIFICAÇÃO REDUÇÃO DE PREÇOS NO EXTERIOR	(4.676)	(5.194)
TOTAL	1.079.261	795.399

As perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa totalizam R\$ 23.200 mil em novembro/2024, são constituídas pelos “*saldos vencidos acima de 61 dias*” e por clientes com “*saldos vencidos acima de 30 dias*”, considerados com classificação “*sem limite de crédito*”. Segue, abaixo, a composição do saldo das contas a receber por idade dos recebíveis, conforme arquivos “*PDD clientes exterior nov_24.xls*” e “*PDD clientes pais Nov_24.xls*”, disponibilizados pela Recuperanda via site: smineracao.sharepoint.com:

RECEBIMENTOS NO EXTERIOR	30/11/2024 USD MIL	31/10/2024 USD MIL
Total a Vencer	\$ 168.250	\$ 128.655
Total Vencidos até 30 dias	\$ 45	\$ -1.472
Total Vencidos de 31 a 60 dias	\$ 503	\$ 26
Total Vencidos de 61 a 90 dias	\$ 26	\$ 20
Total Vencidos de 91 a 180 dias	\$ 36	\$ 43
Total Vencidos Acima de 180 dias	\$ 1.839	\$ 1.830
Total do Contas a Receber	\$ 170.700	\$ 129.101
Ptax	6,05	5,78
Total dos Recebíveis no Exterior- R\$	R\$ 1.033.228	R\$ 745.857
Ajuste contábil	R\$ 31	R\$ 31
Total de Contas a Receber no Exterior	R\$ 1.033.196	R\$ 745.826
Total Vencidos- USD\$	\$ 2.718	\$ 2.692
Ptax	6,05	5,78
Total dos Recebíveis no Exterior em R\$	16.451	15.551
(-) Provisão Para Perda Crédito - No Exterior	-R\$ 16.451	-R\$ 15.551



RECEBIMENTOS NO PAÍS	30/11/2024	31/10/2024
	R\$ MIL	R\$ MIL
Total a Vencer	R\$ 63.275	R\$ 62.155
Total Vencidos até 30 dias	R\$ 125	-R\$ 128
Total Vencidos de 31 a 60 dias	R\$ -	R\$ 2
Total Vencidos de 61 a 90 dias	R\$ -	R\$ 113
Total Vencidos de 91 a 180 dias	R\$ 113	R\$ 67
Total Vencidos Acima de 180 dias	R\$ 6.635	R\$ 6.568
Total do Contas a Receber	R\$ 70.149	R\$ 68.777
Total de Contas a Receber- No País	R\$ 70.149	R\$ 68.777
Total Vencidos acima 61 dias (clientes no país)	R\$ 6.748	R\$ 6.748
Total Vencidos acima 61 dias	R\$ 6.748	R\$ 6.748
(-) Provisão Para Perda Crédito - No País	-R\$ 9.710	-R\$ 6.748

Cumpra informar que os saldos em moeda estrangeira sofrem, mensalmente, os impactos da conversão de moedas, que oscilam conforme a taxa de câmbio aplicada sobre os saldos em dólar (USD).

- **Imobilizado:** Em novembro/2024, o Ativo Imobilizado representa 72% do Ativo total. Nota-se que, apesar de percentualmente não apresentar variação significativa no período, este grupo do Ativo registrou uma das principais oscilações na conta contábil CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO IMOBILIZADO, devido à variação das taxas cambiais mensais.

IMOBILIZADO - R\$ MIL	CUSTO HISTÓRICO	DEPRECIACÃO / AMORTIZAÇÃO	SALDO LÍQUIDO 30/11/2024	SALDO LÍQUIDO 31/10/2024
CLOSURE PLAN	704.694	(152.583)	552.111	553.522
TERRENOS	245.196	-	245.196	245.196
EDIFÍCIOS	4.613.003	(1.989.043)	2.623.960	2.624.054
EMBARCAÇÕES	8.131	(2.423)	5.709	5.732
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.342.915	(1.389.910)	3.953.005	3.936.770
SISTEMAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	4.825.803	(1.039.203)	3.786.600	3.785.573
EQUIP.PROCES.ELETRONICO DADOS	177.502	(127.385)	50.118	44.057
MOVEIS E UTENSÍLIOS	78.421	(60.644)	17.777	16.334
VEÍCULOS	409.687	(251.838)	157.849	159.070
FERRAMENTAS	28.270	(18.043)	10.227	9.742
BENS DE RODIZIO	367.521	(86.442)	281.079	274.633
BENS DE MASSA	4.843	(4.051)	791	799
IMPORTAÇÃO EM ANDAMENTO - ATIVO FIXO - CUSTOS	20	-	20	25
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO - ROTINA	1.326.223	-	1.326.223	1.267.410
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO - PROJETO EM EXPANSÃO	15	-	15	15
CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO IMOBILIZADO	29.940.613	(11.276.350)	18.664.264	17.332.529
BENS CEDIDO COMODATO MAQ EQUIPAMENTOS	14.230	(5.257)	8.973	9.026
BENS CEDIDO COMODATO EQUIP PROC DADOS	14	(14)	-	-
BENS CEDIDO COMODATO MÓVEIS UTENSÍLIOS	117	(117)	0	0
ADIANT IMOB PAIS - TERCEIROS	4.780	-	4.780	3.408
DIREITO DE USO CUSTO - IMÓVEIS	6.688	(6.598)	90	105
DIREITO DE USO CUSTO-EQUIP PROCES ELETRONICO DADOS	9.553	(5.196)	4.356	4.520
DIREITO DE USO CUSTO - VEÍCULOS	143.485	(102.029)	41.456	43.818
DIREITO DE USO CUSTO-DEMAIS EQUIPAMENTOS	44.012	(21.582)	22.430	23.185
DIREITO DE USO CUSTO - MINA	44.085	-	44.085	44.085
CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO DIREITO DE USO	36.323	(23.604)	12.719	6.871
TOTAL	48.377.843	(16.562.311)	31.815.532	30.392.118



Maiores comentários sobre a composição do Ativo da Recuperanda foram efetuados no tópico “Ativos da Recuperanda” no Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.

Não ocorreram variações significativas nos demais saldos do Ativo, no período sob análise. Sobre a variação da conta, segue o comentário da Recuperanda:

ATIVO - EM R\$ MIL	30/11/2024	H%	31/10/2024	Comentários da Recuperanda
DISPONIBILIDADES	1.654.081	20%	1.376.759	Variação positiva deve-se principalmente ao recebimento de clientes R\$701,0 Mi no mês de novembro 2024.
CONTAS A RECEBER	1.079.261	36%	795.399	Variação positiva deve-se principalmente às vendas (R\$937,3) que foi superior ao recebimento de clientes (R\$701,0 Mi), no mês de novembro 2024.

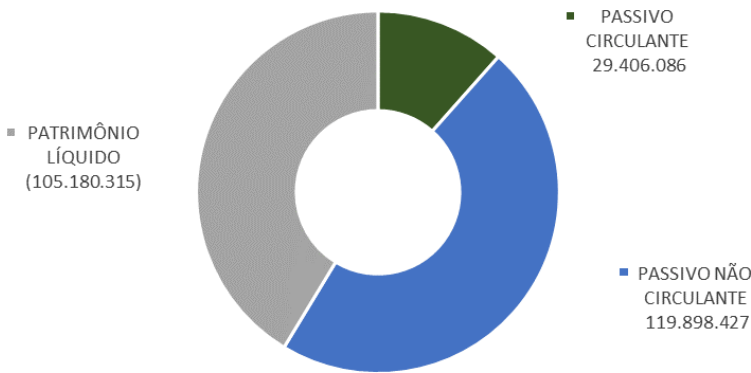


Análise do Passivo

Em novembro/2024, o Passivo registrava o Patrimônio Líquido negativo, consequentemente, implicando em Passivo a Descoberto, conforme a seguir:

PASSIVO - R\$ MIL	30/11/2024	31/10/2024
PASSIVO CIRCULANTE	29.406.086	25.074.997
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	119.898.427	124.039.661
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(105.180.315)	(104.074.359)
PASSIVO TOTAL- R\$ MIL	44.124.198	45.040.299

PASSIVO TOTAL - NOVEMBRO/ 2024 - R\$ MIL



As principais variações ocorridas nos saldos do Passivo, no período em análise, foram observadas nas seguintes contas:

- **Empréstimos e Financiamentos:** Em novembro/2024, o saldo da conta de empréstimos e financiamentos, no Passivo Circulante, registrou saldo de R\$ 394.805 mil, decorrente principalmente dos juros sobre os financiamentos no exterior no mês de novembro/2024. No passivo não circulante, houve aumento de R\$ 1.189.256 mil no comparativo com o mês anterior. Conforme observado o aumento ocorreu principalmente em empréstimos e financiamento exterior.
- **Obrigações Tributárias:** Em novembro/2024, foi registrado um aumento de 18% nas obrigações tributárias, do passivo circulante, em relação a outubro/2024, isto é, R\$ 38.210 mil a maior devido principalmente ao IRRF sobre juros remessa de juros empréstimos e financiamentos. No passivo não circulante, não houve variação significativa.



- **Partes Relacionadas:** Em novembro de 2024, o saldo do Passivo Circulante foi de R\$ 650.000 mil. O referido valor adicionado aos aportes a Fundação Renova, ocorridos em novembro/2024, no montante de R\$ 150.000 mil, efetuados pelas acionistas Vale e BHP, totaliza, portanto, R\$ 300.00 mil.

- **Provisões Diversas (Passivo Circulante e Passivo Não Circulante):** Até outubro/2024 o principal componente do grupo provisões diversas era “**Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais**”. No entanto, em novembro/2024, houve a reversão integral dessa provisão no montante de R\$ 90.227.211 mil, deixando assim de existir tal provisão a partir do período em análise. Em contrapartida, conforme análise das provisões verifica-se que foi realizado uma nova provisão referente ao “**Acordo Reparação Danos Socioambientais**” no montante de R\$ 28.582.830 mil.

Segue movimentação mensal da “**Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais**”, conforme arquivo “*Provisoes diversas nov_24.xls*”, compartilhado pela Recuperanda via site: smineracao.sharepoint.com.

Descrição	out/24	nov/24	Variação
Saldo Inicial	90.090.114	90.227.211	137.097
Realização da provisão (*)	(561.956)	(90.227.211)	(89.665.255)
Atualização Financeira (**)	666.886	-	(666.886)
Aumento (redução) da provisão (***)	32.166	-	(32.166)
Saldo Final	90.227.211	-	(90.227.211)

(*) – Conforme análise dos documentos houve reversão total da provisão para recuperação ambiental socioambiental, em virtude do novo acordo judicial reparação integral no mês de novembro 2024.

(**) – Reversão da provisão em novembro/2024.

(***) – Reversão da provisão em novembro/2024.

O Patrimônio Líquido, em novembro/2024, registrou saldo negativo e apresentou Passivo a Descoberto de R\$ 105.180.315 mil, impactado, especialmente, por Prejuízos Acumulados, no montante de R\$ 86.030.286 mil. Já o Resultado do Exercício de 2024 registrou prejuízo líquido acumulado de R\$ 17.668.086 mil. O Passivo Descoberto ocorre quando os saldos exigíveis do Passivo são maiores que os saldos do Ativo.

Os Resultados Abrangentes registram saldo negativo de R\$ 20.512.673 mil e são constituídos, principalmente, pelo resultado das conversões de moeda incidentes sobre os saldos do Ativo e Passivo, oscilando, mensalmente, conforme taxa cambial vigente. Destaca-se que a variação do período decorre principalmente das taxas cambiais adotadas para conversão dos saldos contábeis, sendo aplicados R\$ 5,8093 em



novembro/2024 contra R\$ 5,6211 em outubro/2024, conforme arquivo “Taxas cambiais”, compartilhado pela Recuperanda via site: smineracao.sharepoint.com.

RESULTADOS ABRANGENTES - R\$ MIL	30/11/2024	31/10/2024
EQUIVALÊNCIA - SFIN	(10.436)	(10.450)
EQUIVALÊNCIA - SANL	31.176	29.378
AVALIAÇÃO DE PASSIVO ATUARIAL	(1.719)	(1.719)
EQUIVALÊNCIA - SASG	139	49
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	(20.531.833)	(17.061.042)
TOTAL	(20.512.673)	(17.043.784)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - R\$ MIL	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	RESULTADOS ABRANGENTES	LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31 de dezembro de 2023	15.826.684	2.477	(2.345.298)	(86.030.286)	(72.546.424)
Aumento de capital	3.201.570	-	-	-	3.201.570
Lucro (Prejuízo) do exercício	-	-	-	(17.668.086)	(17.668.086)
Resultado abrangente	-	-	(18.167.376)	-	(18.167.376)
Saldo em 30 de novembro de 2024	19.028.254	2.477	(20.512.673)	(103.698.373)	(105.180.315)

A Recuperanda apresentou comentários sobre as variações das seguintes contas do Passivo no período em análise:

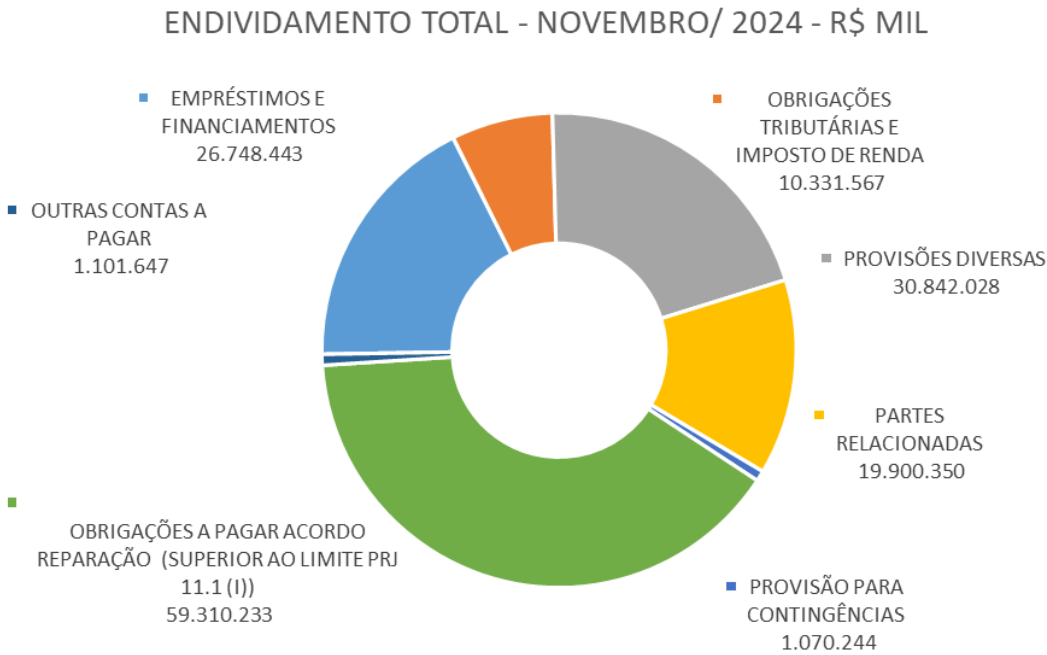
PASSIVO - EM R\$ MIL	30/11/2024	H%	31/10/2024	Comentários da Recuperanda
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	394.805	109%	188.735	Variação positiva decorrente dos juros sobre os financiamentos no exterior no mês de novembro 2024.
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	254.203	18%	215.993	Variação negativa deve-se principalmente ao IRRF sobre juros remessa de juros empréstimos e financiamentos R\$37,2 Mi no mês de novembro 2024.
PARTES RELACIONADAS	650.000	86%	350.000	Variação positiva refere-se ao aporte dos acionistas na Fundação Renova no mês de novembro 2024.
PROVISÕES DIVERSAS CURTO PRAZO	17.133.264	-27%	23.466.859	Variação negativa deve-se principalmente a reversão da provisão recuperação ambiental socioambiental R\$23,2 Bi e provisão referente acordo judicial reparação integral R\$ 16,9 no mês de novembro 2024.
ACORDO DE REPARAÇÃO OBRIGAÇÃO DE PAGAR	10.104.813	#DIV/0!		Variação positiva refere-se a obrigação de pagar decorrente do acordo judicial reparação integral no mês de novembro 2024.
PROVISÕES DIVERSAS LONGO PRAZO	13.708.764	-80%	69.060.559	Variação negativa deve-se principalmente a reversão da provisão recuperação ambiental socioambiental R\$66,9 Bi e provisão referente ao acordo judicial reparação integral R\$ 11,6 no mês de novembro 2024.
ACORDO DE REPARAÇÃO OBRIGAÇÃO DE PAGAR	49.205.421	#DIV/0!		Variação positiva refere-se a obrigação de pagar decorrente do acordo judicial reparação integral no mês de novembro 2024.
OUTRAS CONTAS A PAGAR	232.646	45%	160.305	Variação negativa decorrente do ajuste a valor presente referente aos TC Candonga_prefeituraRio Doce e TC descaracterização barragem e cava no mês de novembro 2024.
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(17.668.086)	-12%	(20.031.020)	Variação decorrente da desvalorização do Real frente
LUCRO (PREJUÍZO) ACUMULADO	(86.030.286)	0%	(86.030.286)	Dólar de 4,77% no mês de novembro 2024.



Endividamento

Em novembro/2024, o endividamento total da Recuperanda é composto por: “Obrigações a Pagar Acordo Reparação” em 40%, “Provisões Diversas” em 21%; “Empréstimos e Financiamentos” em 18%; “Partes Relacionadas” em 13%; e outras obrigações em 8%.

ENDIVIDAMENTO - R\$ MIL	30/11/2024	31/10/2024
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	26.748.443	25.353.117
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA	10.331.567	9.558.036
PROVISÕES DIVERSAS	30.842.028	92.527.418
PARTES RELACIONADAS	19.900.350	19.600.350
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	1.070.244	1.062.022
ACORDO DE REPARAÇÃO OBRIGAÇÃO DE PAGAR	59.310.233	
OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.101.647	1.013.715
TOTAL	149.304.514	149.114.658



E1- Empréstimos e Financiamentos

Em novembro/2024, os contratos de Empréstimos e Financiamentos da Recuperanda representavam 18% da dívida total e estavam classificados no “Passivo Não Circulante”, conforme tabela a seguir:

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - R\$ MIL	30/11/2024	31/10/2024
PASSIVO CIRCULANTE		
ENCARGOS FINANCEIROS NO EXTERIOR	364.195	173.806
ENCARGOS FINANCEIROS NO PAÍS	5.228	2.816
ENCARGOS EMPREST. E FINANC. EXTERIOR PART.REL.-PRJ	25.382	12.113
	394.805	188.735
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
EMPRESTIMOS E FINANC. EXTERIOR TERC. LP-PRJ	24.279.686	23.174.186
EMPRESTIMOS E FIN. EXTERIOR TERC.LP CLAUS. 5.4-PRJ	129.885	123.971
EMPRESTIMOS E FINANC. EXTERIOR. PART.RELAC. LP-PRJ	1.692.110	1.615.065
EMPRESTIMOS E FINANC. PAIS TERCEIROS LP-PRJ	240.122	240.122
ENCARGOS EMPR. E FIN. EXT.R TERC.LP CLAUS. 5.4-PRJ	11.834	11.037
	26.353.638	25.164.382
TOTAL	26.748.443	25.353.117

As principais variações no período ocorreram nas contas de “Emprestimos E Financ. Exterior Terc. Lp-Prj”. Maiores comentários sobre a liquidação dos empréstimos e financiamentos está no item 7 deste Relatório em comentário sobre Empréstimos e Financiamentos.

A seguir, a composição dos Empréstimos e Financiamentos, apresentada pela Recuperanda no período. A Perícia destaca que o quadro foi elaborado pela Gerência Financeira da Recuperanda, com pequena diferença para o saldo contábil. As diferenças apontadas com os saldos contábeis se devem, principalmente, à taxa de conversão adotada pelas partes.

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	30/11/2024		31/10/2024	
	R\$ MIL	USD	R\$ MIL	USD
BOND RJ - Terceiros	24.279.686.269,62	4.011.248.537,00	23.174.186.172,83	4.011.248.537,00
BOND RJ - Partes Relacionadas	1.692.110.318,34	279.553.655,00	1.615.065.331,02	279.553.655,00
Cláusula 5.4 PRJ	129.885.293,44	21.458.357,72	123.971.370,06	21.458.357,72
TOTAL NO EXTERIOR	26.101.681.881,41	4.312.260.549,72	24.913.222.873,90	4.312.260.549,72
FINAME/BNDES (CANVAS ROOTS)	240.121.878,38	39.670.551,04	240.121.878,38	41.562.992,81
TOTAL NO PAÍS	240.121.878,38	39.670.551,04	240.121.878,38	41.562.992,81
TOTAL EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	26.341.803.759,79	4.351.931.100,76	25.153.344.752,28	4.353.823.542,53



E2- Obrigações Tributárias

Em novembro/2024, a Recuperanda possuía obrigações tributárias tanto no “Passivo Circulante” (obrigações de curto prazo), quanto no “Passivo Não Circulante” (obrigações de longo prazo), sendo registrado contabilmente o total de R\$ 10.331.567 mil. As Obrigações Tributárias eram compostas por:

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - R\$ MIL	30/11/2024	31/10/2024
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>		
ICMS MINAS GERAIS A RECOLHER	2.467	3.018
ISS RETIDO	7.057	7.266
INSS FONTE TERCEIROS - PF E PJ A RECOLHER	5.683	6.834
IRRF-JUROS E COMISSOES EM GERAL-RES. EXTERIOR	11.721	11.187
TRIBUTOS FEDERAIS RETIDOS LEI 13.137/2015	3.295	3.537
REFIS - RECUPERACAO FISCAL PGFN	3.334	3.320
REFIS - RECUPERACAO FISCAL SRFB	17.913	17.842
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL e Outros – PGFN	71.270	70.701
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL E OUTROS – RFB	51.894	51.483
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	79.568	40.803
	254.203	215.993
<u>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>		
REFIS - RECUPERACAO FISCAL PGFN	7.844	8.089
REFIS - RECUPERACAO FISCAL SRFB	44.871	46.180
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL E OUTROS – PGFN	684.468	684.514
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL E OUTROS – RFB	610.601	609.713
PROGRAMA LITÍGIO ZERO	989	1.015
	1.348.773	1.349.510
IR DIFERIDO DEPRECIACÃO FISCAL LEI 11.638/07	1.628.942	1.627.645
IR DIFERIDO PASSIVO LP LEI 11.638/07 CPC 02	4.773.534	4.233.613
CSLL DIFERIDO DEPRECIACÃO FISCAL LEI 11.638/07	607.643	607.176
CSLL DIFERIDO PASSIVO LP LEI 11.638/07 CPC 02	1.718.472	1.524.101
	8.728.591	7.992.534
TOTAL	10.331.567	9.558.036



As obrigações tributárias, em novembro/2024, registraram aumento de 8%, equivalente a R\$ 773.531 mil, com maior variação observada em “Obrigações Tributárias” no Passivo Circulante e em “IR Diferido” e “CSLL Diferido” registrado no “Passivo Não Circulante”.

Destaca-se que a Recuperanda possui dívidas tributárias junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, sendo a dívida com a União a mais expressiva, representando 97% do total do passivo fiscal, incluindo as contingências tributárias:

ESFERA - R\$ MIL	30/11/2024			31/10/2024
	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	PROVISÃO PROVÁVEL	TOTAL	TOTAL
Federal	1.591.063	917.761	2.508.824	2.466.390
Estadual	4.839	63.990	68.829	69.022
Municipal	7.075	-	7.075	7.278
TOTAL	1.602.976	981.751	2.584.727	2.542.691

Maiores comentários sobre as Obrigações Tributárias, Imposto de Renda Diferido e Passivo Fiscal foram efetuados no Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.

E3- Provisões Diversas

Em novembro/2024, as “Provisões Diversas” possuem saldos registrados no “Passivo Circulante” e “Passivo Não Circulante” e representam, juntas, 21% do endividamento da Recuperanda, compostas pelas seguintes contas:

PROVISÕES DIVERSAS - R\$ MIL	30/11/2024	31/10/2024
PASSIVO CIRCULANTE		
ENERGIA ELÉTRICA A PAGAR	15.443	24.428
PROVISÃO ENERGIA ELÉTRICA CCEE	6.531	9.293
PROVISÃO RECUPERAÇÃO AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	-	23.250.629
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	134.538	181.827
PROVISÃO SEGURO RISCO OPERACIONAL	2.711	-
PROVISÃO GÁS NATURAL	184	683
PROVISÃO ACORDO REPARAÇÃO DANOS SOCIOAMBIENTAIS	16.973.857	-
	17.133.264	23.466.859
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
PROVISÃO ACUMULADA CLOSURE PLAN - VPL	1.586.062	1.573.569
PROV. RECUP. AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS - LP	-	66.976.582
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO - LP	513.730	510.408
PROVISÃO ACORDO REPARAÇÃO DANOS SOCIOAMBIENTAIS	11.608.973	-
	13.708.764	69.060.559
TOTAL	30.842.028	92.527.418



A “Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais” tinha como base na realização dos gastos dos programas do TTAC, controlados pela Fundação Renova, com maior destaque para os aportes realizados pela Recuperanda e acionistas Vale e BHP, ou com base em ajustes no orçamento de longo prazo. No período em análise, novembro/2024, verificou-se a reversão integral dessa provisão, no curto e no longo prazo, no valor total de R\$ 90.227.211 bilhões. Conforme informado pela Recuperanda, tal reversão decorreu devido a um novo acordo judicial firmado. Assim, a partir deste período, não há mais valores provisionados sob a rubrica de “Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais”.

Adicionalmente, destaca-se o novo acordo judicial para reparação integral e definitiva relativa ao rompimento da barragem de fundão firmado, no qual foi reconhecida uma provisão, de curto e longo prazo, no valor de R\$ 28.582.830 mil. Esse montante corresponde a 93% das provisões diversas, registrado sobre a rubrica contábil “Provisão para Acordo de Reparação de Danos Socioambientais”.

E4- Partes Relacionadas

Em novembro/2024, o endividamento com “Partes Relacionadas” representa 13% da dívida total e se refere ao saldo em RJ devido às acionistas Vale e BHP. Esses valores estão classificados no “Passivo Circulante” e referem-se aos aportes financeiros efetuados pelas acionistas Vale S.A e BHP Billiton Brasil à Fundação Renova. No “Passivo Não Circulante”, esses aportes foram reclassificados conforme previsto na cláusula 11.1 do PRJ em dezembro/2023. Destaca-se que a contabilização dos aportes, pelas acionistas, se trata de realização da conta de “Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais”, sendo, portanto, uma reclassificação para a conta de “Partes Relacionadas” quando do reconhecimento contábil da dívida com os acionistas.

Destaca-se que apesar da “Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais” ter sido integralmente revertida, conforme descrito tópico 7 deste relatório, especificamente no item “E3- Provisões Diversas”, em novembro/2024 foram registrados os aportes realizados pelas acionistas Vale e BHP, no valor de R\$ 150.000 mil cada, destinados à Fundação Renova, totalizando o valor de R\$ 300.000 mil.



PARTES RELACIONADAS- R\$ MIL	30/11/2024	31/10/2024
PARTES RELACIONADAS		
VALE S.A.	325.000	175.000
BHP BILLITON BRASIL LTDA	325.000	175.000
PARTES RELACIONADAS - (CLÁUSULA 11.1 PRJ)		
VALE S.A.	9.676.458	9.676.458
BHP BILLITON BRASIL LTDA	9.573.892	9.573.892
TOTAL	19.900.350	19.600.350

As variações nos saldos do Passivo, no período em destaque, foram analisadas no tópico “7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial”.



8. Análise Financeira – Resultado do Exercício

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - EM R\$ MIL

	Resultado Mensal					Resultado acumulado	
	30/11/2024	V%	H%	31/10/2024	V%	30/11/2024	31/12/2023
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	934.104	100%	3%	903.939	100%	7.268.633	7.580.803
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS	(367.831)	-39%	-2%	(375.259)	-42%	(3.192.890)	(3.232.850)
RESULTADO LÍQUIDO	566.273	61%	7%	528.680	58%	4.075.743	4.347.953
DESPESAS OPERACIONAIS							
Gerais e Administrativas	(18.562)	-2%	7%	(17.394)	-2%	(170.705)	(184.942)
Comerciais Líquidas	(19.835)	-2%	33%	(14.927)	-2%	(139.675)	(146.911)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais Líquidas	1.917.635	205%	2307%	79.676	9%	(30.349.277)	(30.880.714)
Resultado da Equivalência Patrimonial	875	0%	-1594%	(59)	0%	794	2.893
Total Despesas Operacionais	1.880.114	201%	3875%	47.297	5%	(30.658.863)	(31.209.674)
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	2.446.387	262%	325%	575.976	64%	(26.583.120)	(26.861.721)
Receita Financeira	17.791	2%	271%	4.789	1%	188.481	5.186.731
Despesa Financeira	(272.614)	-29%	-71%	(952.598)	-105%	(7.285.394)	984.545
Variações Cambiais Líquidas	3.809.907	408%	-42%	6.518.758	721%	19.650.796	(5.808.623)
Resultado Financeiro	3.555.084	381%	-36%	5.570.949	616%	12.553.882	362.652
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DA CSLL E IRPJ	6.001.470	642%	-2%	6.146.926	680%	(14.029.238)	(26.499.069)
Provisão para Imposto de Renda	(3.638.537)	-390%	1300160%	(280)	0%	(3.638.849)	5.445.792
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	2.362.933	253%	-62%	6.146.646	680%	(17.668.086)	(21.053.276)

O Resultado mensal, em novembro/2024, apurou lucro líquido de R\$ 2.362.933 mil, contra lucro líquido de R\$ 6.146.646 mil no mês anterior. No resultado acumulado do exercício de 2024 foi apurado prejuízo líquido de R\$ 17.668.086 mil.

Receita Operacional Líquida

Em novembro/2024, houve aumento nas receitas de vendas, devido ao maior volume de venda de *Pellets*, *Pellets Feed* e *Pellet Screening*, sendo 1.109 toneladas em novembro/2024 contra 1.223 toneladas no mês anterior. O preço de vendas, praticado no mês de novembro/2024, foi de USD\$ 144/tonelada contra USD\$ 129/tonelada no mês anterior, conforme dados extraídos do arquivo “*Performance Financeira Novembro-2024-RJ.pptx*”, compartilhado pela Recuperanda via site:smineracao.sharepoint.com. As pelotas representam



a maior parte do faturamento da Recuperanda, sendo destacado que as vendas dependem diretamente de embarques e do mercado internacional, não seguindo mensalmente um fluxo em linha.

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA MENSAL - R\$ MIL	30/11/2024	31/10/2024
PELOTAS	922.372	883.588
PELLET SCREENING	3.442	19.927
VENDA DE MINÉRIO	1.973	1.919
SERVIÇOS LOGÍSTICOS	1.567	2.679
VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA	793	322
MINÉRIO MARGINAL	7.238	8.886
	937.387	917.321
(-) DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	(3.283)	(13.383)
TOTAL	934.104	903.939

Custos de produtos/ serviços/ mercadorias vendidas

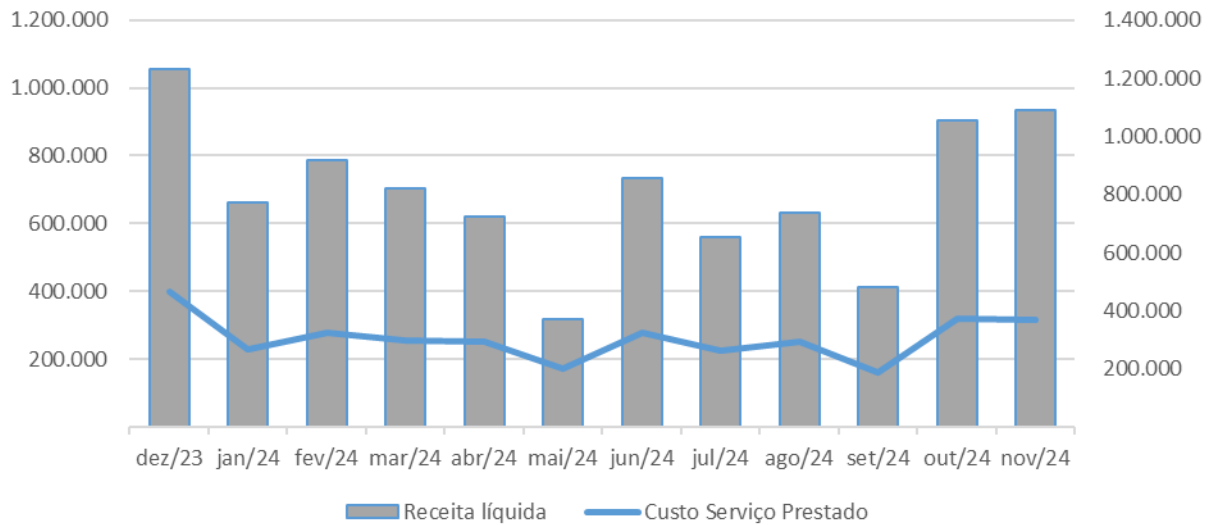
Em novembro/2024, os custos dos produtos vendidos correspondem a 39% das receitas líquidas, no mês anterior eles corresponderam a 42%. A produção, em novembro/2024, foi de 933 toneladas contra 1.028 toneladas no mês anterior. No resultado, observou-se que houve aumento na receita operacional líquida em 3%, enquanto os custos dos produtos vendidos reduziram em 2%, o que impactou na margem bruta que registrou 61% no mês atual e 58% em outubro/2024.

CUSTOS PRODUTOS/SERVIÇOS/MERCADORIAS VENDIDAS MENSAL - R\$ MIL	30/11/2024	31/10/2024
PELOTAS	331.228	358.738
VENDA DE MINÉRIO	29.364	(15.054)
PELLET SCREENING	3.055	26.199
SERVIÇOS LOGÍSTICOS	136	37
VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA	206	206
VARIAÇÕES DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	(74)	(93)
MINÉRIO MARGINAL	3.915	5.225
TOTAL	367.831	375.259

Graficamente, observa-se que o faturamento líquido está em linha com a variação dos custos dos produtos/ serviços/ mercadorias vendidas:

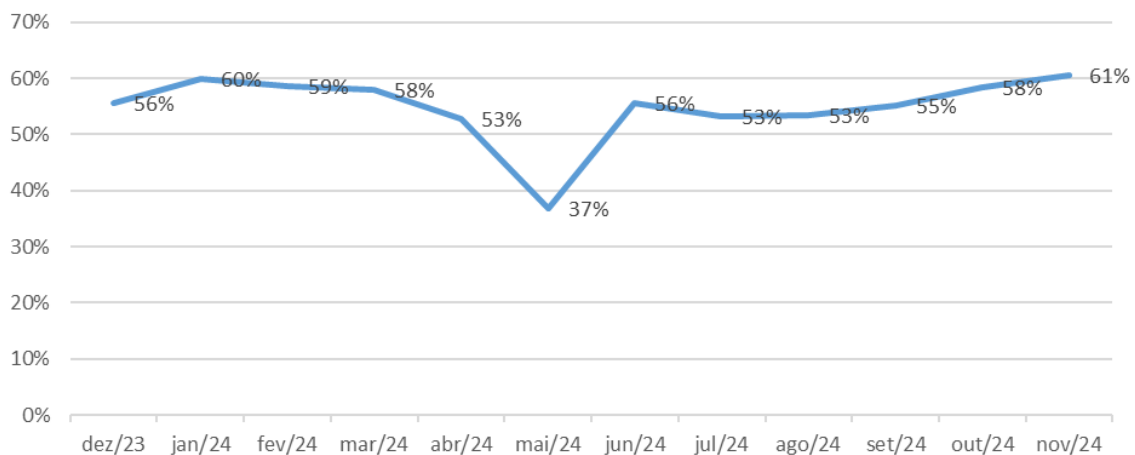


Faturamento Líquido X Custos Produtos/ Serviços/ Mercadoria Vendida - Mensal R\$ Mil



Nota-se que a Recuperanda vem apurando margem bruta positiva, ou seja, os preços de vendas são superiores aos dos custos:

Margem Bruta



A Recuperanda apresentou comentários sobre as variações ocorridas no período em análise, relativas ao faturamento e custos, conforme arquivo “Performance Financeira Novembro-2024-RJ”, compartilhado via site: smineracao.sharepoint.com:

RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	30/11/2024	H%	31/10/2024	Comentários da Recuperanda
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	934.104	3%	903.939	Volume de vendas (Pellet + PFN + PSC): Menor volume de vendas em Novembro em função de postergação e replanejamento de embarques; Receita Líquida: Maior preço de venda contrabalanceado parcialmente por menor volume de vendas.
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS	(367.831)	-2%	(375.259)	A variação de -3,29% no custo, refere-se principalmente a: 0,7% principalmente em função do maior volume adquirido (+26%) do ROM Fazendão. 3,1% diluição de custos fixos, impacto em função do menor volume de produção total -9,3%. -4,5% (-US\$2,02/lms) em função de: Materiais: menor custo refere-se principalmente que em outubro ocorreu a aquisição de roletes sensorizados; reparos dos alimentadores, hoopers, motores e redutores do Concentrador 3 e da Mina e a sazonalidade na troca de pneus da frota. Força de Trabalho: maior custo refere-se principalmente aos impactos com a assistência médica (AMS/PASA), gastos com treinamentos e abono do vale alimentação. Energia: menor custo deve-se principalmente ao mês de outubro com a aquisição de EE devido ao maior consumo. Outros: maior custo deve-se principalmente ao seguro do retorno da pelotização 3 referente aos meses de setembro a novembro.

Despesas Operacionais

As “Despesas Operacionais” registraram as principais variações em “Outras Receitas (Despesas) Operacionais”, que apresentaram um saldo líquido positivo de R\$ 1.917.635 mil em novembro/2024, em comparação ao saldo negativo de R\$ 79.676 mil em novembro/2024. Essa variação decorre, principalmente, de dois eventos contábeis: (i) a reversão da Provisão para Recuperações Ambientais e Socioambientais, no valor de R\$ 90.227.211 mil, registrada como receita no mês de novembro de 2024; e (ii) o reconhecimento de duas provisões para despesas decorrentes de novo acordo judicial de reparação integral, sendo uma no valor de R\$ 100.000.000 mil e outra no montante de R\$ 28.904.837 mil, ambas contabilizadas no mesmo período.

Maiores detalhes sobre o aumento dessas provisões encontram-se no item 7 deste Relatório, no comentário referente às Provisões Diversas, classificadas no Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.



OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS MENSAL - R\$ MIL	30/11/2024	31/10/2024
<u>OUTRAS (DESPESAS) OPERACIONAIS</u>		
PROVISÃO RECUPERAÇÃO AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS		3.175
DESPESAS APORTE PATR. SOCIAL RENOVACIONISTAS-PRJ	(300.000)	(350.000)
REVERSÃO PROV. RECUP. AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	90.227.211	561.956
CONVERSÃO DE MOEDA - OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAL	(22)	
REVERSÃO PROV.PARA CONTINGÊNCIAS (*)		4.561
PROVISÃO ACORDO REPARAÇÃO DANOS SOCIOAMBIENTAIS	(28.904.837)	
AVP ACORDO REPARAÇÃO OBRIGAÇÃO DE PAGAR	40.689.767	
ACORDO REPARAÇÃO OBRIGAÇÃO DE PAGAR	(100.000.000)	
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	204.538	(140.637)
	1.916.656	79.054
<u>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</u>		
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	979	622
	979	622
TOTAL	1.917.635	79.676

Seguem os comentários da Recuperanda sobre as variações ocorridas nas despesas operacionais no período sob análise:

RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	30/11/2024	H%	31/10/2024	Comentários da Recuperanda
DESPESAS COMERCIAIS LÍQUIDAS	(19.835)	33%	(14.927)	Variação referente as despesas comerciais decorrentes das vendas realizadas no de novembro 2024.
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(18.562)	7%	(17.394)	Variação decorrente das despesas administrativas com aluguéis, serviços de terceiros, salários e outros referente ao mês de novembro 2024.
RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	875	-1594%	(59)	Variação decorrente do lucro gerado pela empresa SANL R\$781,1mil no mês de novembro 2024.

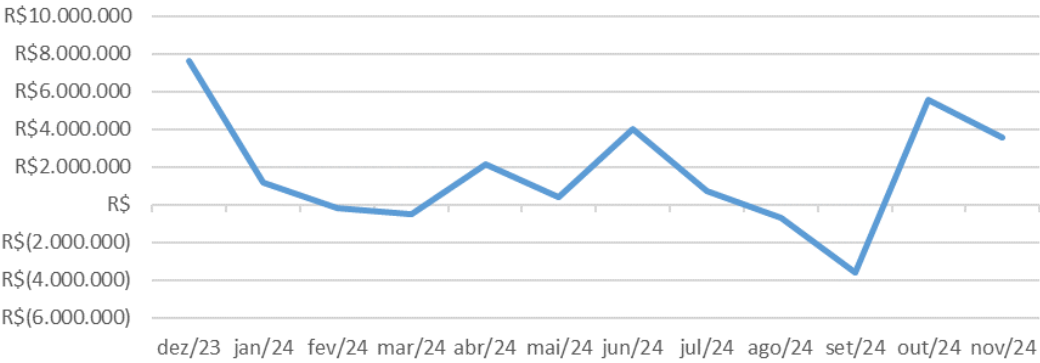
Resultado Financeiro

Em novembro/2024, o resultado financeiro mensal apurou saldo positivo de R\$ 3.555.084 mil, contra o saldo positivo de R\$ 5.570.949 mil em outubro/2024. O grupo de contas “Variação Passiva não realizada” registrou a variação mais representativa, sendo o saldo positivo de R\$ 3.809.907 mil em novembro/2024 contra o saldo negativo de R\$ 6.518.758 mil em outubro/2024. As oscilações mensais nesse grupo de contas decorrem dos ganhos e perdas financeiras, com a variação monetária, conforme a taxa de câmbio aplicada na conversão de saldos ativos e passivos, sendo R\$ 5,8093 em novembro/2024, contra R\$ 5,6211 em outubro/2024, conforme arquivo “Taxas cambiais”, compartilhado pela Recuperanda via site: smineracao.sharepoint.com.



RESULTADO FINANCEIRO - R\$ MIL	30/11/2024	31/10/2024
RECEITAS FINANCEIRAS		
RECEITAS FINANCEIRAS SOBRE DEP. JUD. TRIBUTARIOS	11.549	10.432
RECEITAS FINANCEIRAS SOBRE DEP. JUDICIAIS CÍVEIS	(68)	(9.427)
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	6.309	3.784
	17.791	4.789
DESPESAS FINANCEIRAS		
PROV-IRRF-JUROS E COMISSOES EM GERAL-RES EXTERIOR	(36.756)	(33.680)
DESP.FINANC.PROV.RECUP.AMBIENTAL E SOCIOECONÔMICA		(702.227)
DESP.FINANC.PROV.PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	(4.192)	(4.476)
OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	(231.666)	(218.834)
	(272.614)	(952.598)
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		
VARIAÇÃO ATIVA	1.309	(4.537)
VARIAÇÃO ATIVA NÃO REALIZADA	(455.977)	(553.444)
	(454.669)	(557.981)
VARIAÇÃO PASSIVA	13.054	5.462
VARIAÇÃO PASSIVA NÃO REALIZADA	4.251.521	7.071.276
	4.264.575	7.076.739
TOTAL	3.555.084	5.570.949

Resultado Financeiro Mensal - R\$ Mil



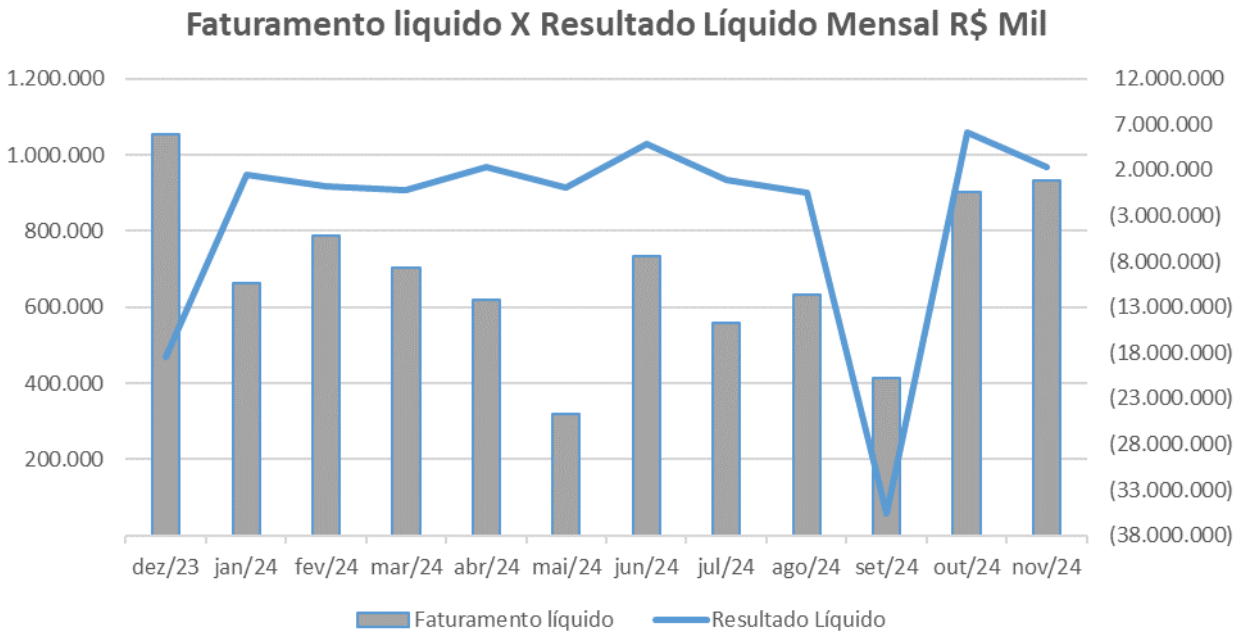
Seguem os comentários da Recuperanda sobre as variações ocorridas no resultado financeiro no período sob análise:



RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	30/11/2024	H%	31/10/2024	Comentários da Recuperanda
DESPESA FINANCEIRA	(272.614)	-71%	(952.598)	Varição refere-se a atualização financeira dos depósitos judiciais R\$ 11,6 Mi e rendimento de aplicação financeira R\$ 6,1 Mi no mês de novembro 2024.
VARIAÇÕES CAMBIAIS LÍQUIDAS	3.809.907	-42%	6.518.758	Varição decorrente da desvalorização do Real frente Dólar de 4,77% no mês de novembro 2024.

Resultado Líquido do Período

Observa-se que o resultado líquido apresenta oscilações em relação ao faturamento, as maiores distorções são observadas em maio/2024 e setembro/2024, devido, principalmente, aos resultados líquidos com variações cambiais na conversão de saldos ativos e passivos, conforme gráfico a seguir:

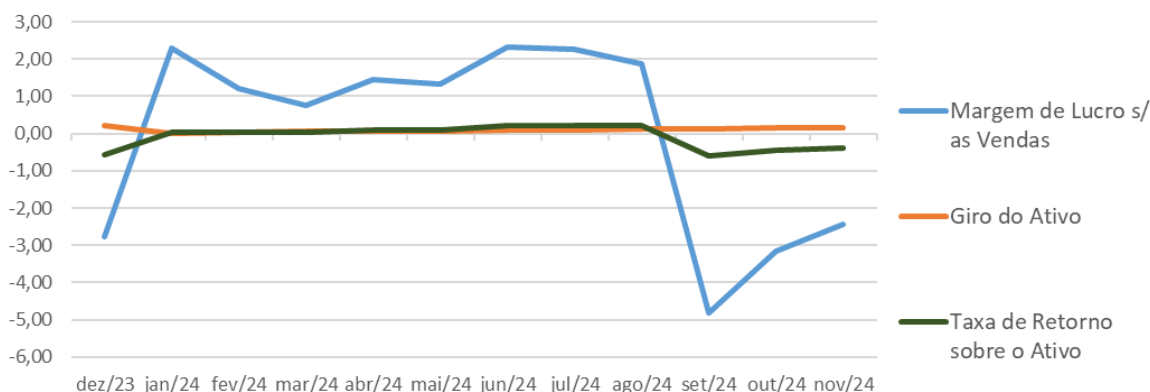


Índices de Rentabilidade

ÍNDICES DE RENTABILIDADE	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24
Margem de Lucro s/ as Vendas	-2,78	2,28	1,21	0,75	1,44	1,33	2,34	2,26	1,88	-4,82	-3,16	-2,43
Giro do Ativo	0,20	0,02	0,04	0,06	0,07	0,08	0,09	0,10	0,11	0,13	0,14	0,16
Taxa de Retorno sobre o Ativo	-0,56	0,04	0,04	0,04	0,10	0,10	0,21	0,23	0,21	-0,61	-0,44	-0,40



Índices de rentabilidade



Margem de lucro sobre vendas (Rentabilidade líquida das vendas) - Indica quanto a empresa obtém de lucro para cada 100 unidades monetárias vendidas. O resultado superior ou igual a 1 indica que a Recuperanda vem operando seu faturamento com margem de lucro positiva. Em novembro/2024, foi apurado resultado negativo de 2,43, enquanto foi registrado resultado negativo de 3,16 no mês anterior. Desta maneira, a margem de lucro sobre as vendas praticada apresentou piora em relação ao mês anterior.

Giro do ativo - Indica o volume de vendas praticado em relação ao capital total investido, ou seja, mensura a eficiência na utilização do ativo para a geração de receitas. Demonstra quantas vezes o ativo girou no período. Geralmente, o valor do giro do ativo pode variar entre zero e infinito. Entretanto, valores entre 0,5 a 5 são mais comuns, sendo que resultados inferiores a esse intervalo refletem o baixo giro do ativo. Em novembro/2024, foi apurado 0,16, contra 0,14 no mês anterior. Vale a pena ressaltar que esse índice se encontra baixo, uma vez que a empresa não está operando com sua capacidade total de produção.

Taxa de Retorno sobre o Ativo - Representa o retorno que o ativo total investido oferece. É a relação entre a quantidade de dinheiro ganho (ou perdido) como resultado de um investimento e a quantidade de dinheiro investido. O resultado superior ou igual a 1 indica que a Recuperanda vem conseguindo obter retorno superior ou igual ao total investido. Em novembro/2024, foi apurado índice negativo de 0,40 contra índice negativo de 0,44 no mês anterior.

9. Fluxo de Caixa

FLUXO DE CAIXA REALIZADO ANO 2024 - USD\$ MIL

	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Acumulado 2024
Recebimentos Líquidos	145.055	122.357	186.490	121.885	159.149	88.361	125.490	96.576	94.116	126.142	124.118	1.389.739
Pagamentos												
Custo de Produção e SG&A	(44.796)	(67.862)	(50.598)	(46.351)	(45.951)	(43.228)	(53.738)	(52.756)	(38.819)	(47.731)	(44.254)	(536.084)
Capacidade Ociosa	(4.731)	(4.164)	(3.738)	(3.936)	(4.055)	(3.647)	(4.113)	(4.351)	(4.051)	(3.725)	(3.827)	(44.340)
CAPEX	(27.732)	(17.293)	(16.664)	(19.799)	(21.352)	(25.034)	(25.352)	(22.391)	(23.191)	(23.095)	(15.866)	(237.769)
Despesas Operacionais	(5.467)	(4.787)	(4.446)	(1.074)	(1.195)	(1.982)	(2.630)	(2.160)	(2.702)	(3.458)	(3.008)	(32.908)
Descaracterização de Barragem	(14.431)	(8.471)	(5.910)	(5.795)	(6.948)	(4.981)	(6.083)	(8.347)	(7.975)	(8.093)	(6.149)	(83.182)
Despesas Financeiras	(760)	(246)	209	(530)	584	589	(517)	458	761	207	998	1.753
Tributos e Contingências	(6.479)	(8.675)	(6.568)	(28.091)	(6.035)	(6.036)	(21.659)	(5.924)	(23.176)	(9.908)	(8.083)	(130.634)
Ajuste de preço e Outros	-	-	-	(3.876)	(4.289)	-	-	(490)	(482)	(1.755)	(3.647)	(14.539)
Pagamentos Credores Concurais RJ	(1.756)	(1.016)	(2.891)	(256)	(437)	-	(138)	(1.282)	(65)	(1.644)	-	(9.485)
Reparação (ex Candonga)	(447)	(430)	(522)	(493)	(389)	(476)	(326)	(454)	(22.168)	(10.657)	(1.883)	(38.246)
Candonga	(3.372)	(2.183)	(1.810)	(1.959)	(1.957)	(1.838)	(2.002)	(1.991)	(2.746)	(2.919)	(3.714)	(26.491)
Aportes Fundação Renova	-	-	(90.942)	(9.104)	-	(19.560)	-	-	-	-	-	(119.606)
	(109.971)	(115.128)	(183.881)	(121.265)	(92.025)	(106.194)	(116.557)	(99.687)	(124.614)	(112.776)	(89.434)	(1.271.532)
Geração (necessidade) de caixa TOTAL	35.085	7.229	2.609	620	67.124	(17.833)	8.933	(3.111)	(30.498)	13.366	34.684	118.207
Saldo de Caixa Inicial	35.085	190.909	198.138	200.747	201.367	268.491	250.657	259.590	256.479	225.981	239.347	35.085
Variação de Caixa	155.824	7.229	2.609	620	67.124	(17.833)	8.933	(3.111)	(30.498)	13.366	34.684	238.946
Saldo de Caixa Final	190.909	198.138	200.747	201.367	268.491	250.657	259.590	256.479	225.981	239.347	274.031	274.031

As entradas por “recebimentos líquidos” registraram redução de 2% em novembro/2024, sendo o total de USD\$ 124.118 mil contra USD\$ 126.142 mil em outubro/2024. Já as saídas de caixa, por pagamentos, registraram redução de 21%, sendo o total de USD\$ 89.434 mil em novembro/2024 contra USD\$ 112.776 mil no mês anterior, conforme dados extraídos do arquivo “Cash Flow (USD) – Nov - 2024.xlsx”, compartilhado pela Recuperanda via site:smineracao.sharepoint.com. Ressalta-se que a maior redução dos gastos ocorreu nas despesas com “Reparação (ex Candonga)”, no montante de USD\$ 1.883 mil em novembro/2024 contra USD\$ 10.657 mil no mês anterior. Dessa maneira, as movimentações de entradas e saídas de recursos fizeram com que a Recuperanda apresentasse geração de caixa em novembro/2024 de USD\$ 34.684 mil, contra uma geração de caixa em outubro/2024 de USD\$ 13.366 mil.

Seguem os comentários da Recuperanda sobre as variações ocorridas no Fluxo de Caixa no período sob análise:

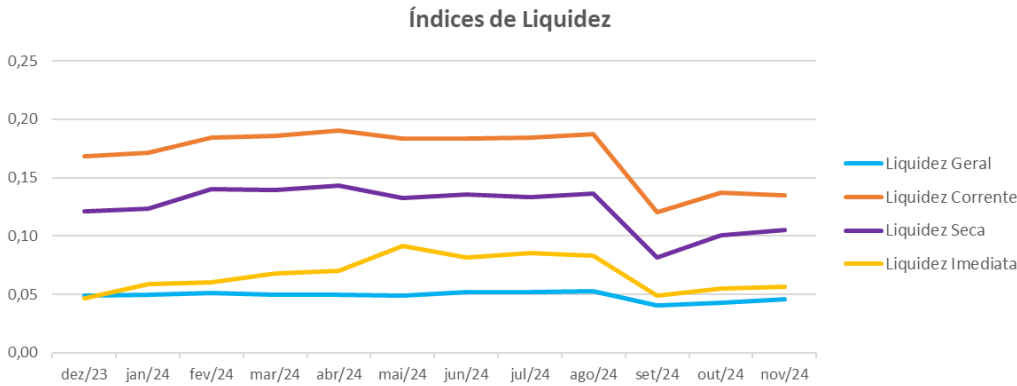


FLUXO DE CAIXA REALIZADO - US\$ MIL	Nov/24	H%	Out/24	Comentários da Recuperanda
Recebimentos Líquidos	124,118	-2%	126,142	Recebimentos líquidos: menores recebimentos com venda de minério de ferro (volumes), comparando-se ao mês de Outubro/24;
CAPEX	(15,866)	-31%	(23,095)	CAPEX: Menores desembolsos com projetos relacionados ao Momento 2 – Filtragem, Sistema Cava Sul e Melhorias Concentrador 2;
Reparação (ex Candonga)	(1,883)	-82%	(10,657)	Reparação: No mês dez outubro, registrou-se o pagamento do TC Pref. Rio Doce (US\$ 10,0 mi).

10. Indicadores Financeiros

Índice de Liquidez

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24
Liquidez Geral	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,04	0,04
Liquidez Corrente	0,17	0,17	0,18	0,19	0,19	0,18	0,18	0,18	0,19	0,12	0,14	0,13
Liquidez Seca	0,12	0,12	0,14	0,14	0,14	0,13	0,14	0,13	0,14	0,08	0,10	0,11
Liquidez Imediata	0,05	0,06	0,06	0,07	0,07	0,09	0,08	0,09	0,08	0,05	0,05	0,06



A liquidez geral, índice que representa a capacidade de pagamento de obrigações da Recuperanda, mostra que a empresa possui ativos de curto e longo prazo, equivalentes a aproximadamente 5% das obrigações de curto e longo prazo, no mês sob análise.

A liquidez corrente, ou seja, disponibilidade de recursos de curto prazo para pagamento de dívidas também de curto prazo, não é favorável para a Recuperanda, pois, no mês sob análise, essa possui cerca de R\$ 0,13 de recursos para cada R\$ 1,00 de dívidas, o que é normal para uma empresa em Recuperação Judicial. Nesta análise, todos os itens considerados são de curto prazo. Observa-se que não houve variações significativas nos períodos anteriores, permanecendo desfavorável.

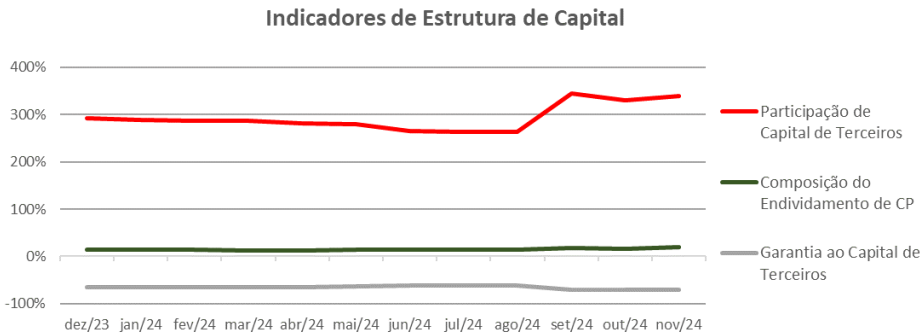


A liquidez seca corresponde ao índice que é ainda mais conservador, por excluir do ativo circulante os estoques. Neste índice, tomam-se como base os itens monetários e que possuem prazo certo de recebimento para medir a situação financeira da empresa. O índice inferior a R\$ 1,00, demonstra que a Recuperanda necessita melhorar sua capacidade de geração de caixa para honrar com suas obrigações de curto prazo, sem necessitar captar recursos de terceiros. Nota-se que no mês sob análise este índice se apresenta em R\$ 0,11, sendo desfavorável para a Recuperanda.

A liquidez imediata, índice bastante conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações de curto prazo, indicando, desta forma, a porcentagem dos compromissos que a empresa pode liquidar imediatamente. A Recuperanda apresenta este índice baixo, sendo R\$ 0,06 para cada R\$ 1,00 de dívida no mês sob análise. Para efeito de análise, este índice relaciona dinheiro com valores que vencerão em datas variadas de 1 a 360 dias. Assim, poderão ter contas que vencerão em 10 dias e também aquelas que vencerão em 360 dias, podendo não vir a ter relação imediata quanto à liquidez. Porém, nos patamares apresentados, demonstra-se a dificuldade financeira atual da Recuperanda.

Indicadores de Estrutura de Capital

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24
Participação de Capital de Terceiros	293%	289%	287%	286%	281%	280%	266%	264%	264%	344%	331%	338%
Composição do Endividamento de CP	15%	14%	15%	13%	13%	13%	15%	15%	15%	17%	17%	20%
Garantia ao Capital de Terceiros	-66%	-65%	-65%	-65%	-64%	-64%	-62%	-62%	-62%	-71%	-70%	-70%



A participação de capital de terceiros na atividade no mês sob análise representa o equivalente a 338% e revela a dependência do capital de terceiros para financiar suas atividades operacionais. Este é um cenário que merece atenção especial, principalmente, por ser impactado por obrigações no curto prazo com a Fundação Renova.

A composição do endividamento demonstra, no mês sob análise, que 20% das dívidas totais vencem a curto prazo e que a garantia do capital próprio ao capital de terceiros é negativa em 70%, o que significa que o patrimônio líquido não garante a liquidação do seu endividamento.

11. Dívidas Concursais e Extraconcursais

Em atendimento ao previsto no §2º do Artigo 7º da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial apresentou nos autos, sob os IDs 5563653027 a 5563458056, a relação de credores retificada, a qual foi publicada por meio de Edital, disponibilizado no DJE de 28/09/2021, contendo os saldos a seguir relacionados:

LISTA DE CREDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Artigo 7º – § 1º e §2º da Lei 11.101/2005	R\$ MIL	DÓLAR - \$ MIL	
		EUA	AUSTRALIANO
CLASSE I - TRABALHISTA	81.084	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	24.585.685	4.755.786	39
CLASSE IV - ME/ EPP	15.315	-	-
TOTAL	24.682.084	4.755.786	39

Foi identificada a divergência entre o saldo contábil e a Relação de Credores, havendo a necessidade de adequação dos saldos contábeis da Recuperanda, de modo a segregar os créditos concursais e extraconcursais na escrituração contábil, tão logo sejam julgadas todas as impugnações de créditos existentes.



12. Conclusão

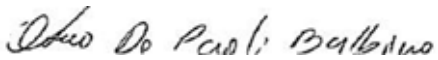
A partir das análises dos registros contábeis da Recuperanda foi verificado lucro líquido mensal de R\$ 2.362.933 mil em novembro/2024, já no acumulado do exercício foi apurado prejuízo líquido de R\$ 17.668.086 mil. Destaca-se que a principal responsável pela apuração do prejuízo líquido acumulado no exercício de 2024 foi a despesa com Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, bem como o novo acordo reparação a pagar iniciado no período sob análise.

Em novembro/2024, o Ativo da Recuperanda concentra 72% de seu saldo no grupo do “Ativo Imobilizado” com o montante de R\$ 31.815.532 mil. Já os principais representantes do endividamento são as “Obrigações a Pagar Acordo Recuperação” em R\$ 59.310.233 mil e “Provisões Diversas”, no montante de R\$ 30.842.028 mil, que juntos equivalem a 21% da totalidade das exigibilidades da Recuperanda.

O Patrimônio Líquido registra, em novembro/2024, o saldo negativo de R\$ 105.180.315 mil e apresenta o passivo a descoberto, que ocorre quando saldos exigíveis do Passivo são maiores que os saldos do Ativo.

Diante do exposto, a Administração Judicial, em conjunto com os peritos contábeis, apresenta o Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês de novembro/2024.

Administração Judicial:


PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS


INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS


BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS


WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Perícia Contábil:

JULIANA
CONRADO
PASCHOAL:035265
91652
Assinado de forma digital
por JULIANA CONRADO
PASCHOAL:03526591652
Dados: 2025.06.17
20:58:14 -03'00'
UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
LTDA.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLEBER BATISTA DE SOUSA
Data: 17/06/2025 20:43:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BATISTA & ASSOCIADOS AUDITORIA, GESTÃO
CONTÁBIL E PERÍCIA LTDA.